

SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DA RAÇA GIROLANDO - SRGRG

REGULAMENTO



GIROLANDO®

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO

2020

APROVADO PELO MAPA EM 21/01/2021
Ofício nº 5/2020/Diring/MS/SDA/MS
Processo SEI 21028.011548/2020-07

ÍNDICE

Capítulo I	DA ORIGEM E DOS FINS	Página 02
Capítulo II	DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO – SSRG	Página 04
Capítulo III	DO CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO – CDT	Página 07
Capítulo IV	DOS DIREITOS E DEVERES DOS CRIADORES	Página 09
Capítulo V	DA RAÇA GIROLANDO E DE SUA CLASSIFICAÇÃO	Página 12
Capítulo VI	DO PADRÃO RACIAL	Página 15
Capítulo VII	DO REGISTRO GENEALÓGICO	Página 16
Capítulo VIII	DOS MÉTODOS REPRODUTIVOS	Página 17
Capítulo IX	DOS NASCIMENTOS	Página 25
Capítulo X	DA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS	Página 27
Capítulo XI	DOS NOMES E AFIXOS	Página 29
Capítulo XII	DO CONTROLE E VERIFICAÇÃO DE PATERNIDADE E MATERNIDADE	Página 31
Capítulo XIII	DOS CERTIFICADOS DE REGISTRO E DE CONTROLE DE GENEALOGIA	Página 33
Capítulo XIV	DA PROPRIEDADE, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA	Página 36
Capítulo XV	DA MORTE	Página 38
Capítulo XVI	DA INATIVAÇÃO	Página 38
Capítulo XVII	DA IMPORTAÇÃO E NACIONALIZAÇÃO	Página 39
Capítulo XVIII	DAS RETIFICAÇÕES	Página 39
Capítulo XIX	DOS EMOLUMENTOS	Página 40
Capítulo XX	DAS INFRAÇÕES, SUAS APURAÇÕES E SUAS PENALIDADES	Página 41
Capítulo XXI	DAS AUDITORIAS	Página 43
Capítulo XXII	DISPOSIÇÕES GERAIS	Página 44
ANEXO I - IDENTIFICAÇÕES OFICIAIS DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DA RAÇA GIROLANDO		
ANEXO II - NOMENCLATURA EXTERIOR DO GIROLANDO		
ANEXO III - PADRÃO RACIAL		
ANEXO IV – GLOSSÁRIO		

CAPÍTULO I DA ORIGEM E DOS FINS

Art. 1º - O Serviço de Registro Genealógico da Raça Girolando - SRGRG é mantido e executado em todo o Território Nacional pela Associação Brasileira dos Criadores de Girolando – GIROLANDO, com sede e domicílio legal na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por delegação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, registro no MAPA sob o nº BR-59, de acordo com a Lei nº.4.716 de 29/06/65 e sua regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 8.236 de 05/05/14 e Instruções Normativas nº 36, de 09/10/14 e nº 47, de 22/11/16, e será regido pelo presente Regulamento e pela legislação pertinente do MAPA em vigor.

Art. 2º - Toda organização, livros ou fichas de registros e arquivos do SRGRG ficarão a cargo da GIROLANDO, que responderá pela exatidão dos registros que efetuar e dos certificados e relatórios que expedir.

Parágrafo Único - Toda a execução dos trabalhos poderá ser efetuada utilizando recursos manuais ou eletrônicos, resguardada a segurança das informações.

Art. 3º - Constituem objetivos primordiais do SRGRG:

a) Proceder ao Registro Genealógico, Controle de Genealogia e Provas Zootécnicas dos animais da raça Girolando e de seus mestiços, instituindo para este fim, registros distintos para cada um deles, de conformidade com o Regulamento do Serviço de Registro Genealógico aprovado pelo MAPA;

b) Promover, pelos meios ao seu alcance, o desenvolvimento, o melhoramento e a padronização da raça Girolando, assegurando a perfeita identidade dos bovinos inscritos em seu livro, bem como a autenticidade e a legitimidade dos documentos que expedir com base em seus assentamentos para realizar a seleção da raça;

c) Proceder ao Controle de Genealogia e de desempenho dos cruzamentos envolvendo as raças Gir e Holandesa, ou seus mestiços, visando à formação da raça Girolando, tendo por objetivo a criação de um grupamento étnico brasileiro capaz de produzir leite, em sistema produtivo economicamente viável, nas condições tropicais e subtropicais, de acordo com determinações emanadas do MAPA;

d) Manter a supervisão e a fiscalização sistemática em todas as propriedades e locais que tenham animais registrados e controlados, para acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos atinentes a este

regulamento e garantia da perfeita identificação dos reprodutores e matrizes;

e) Manter intercâmbio com entidades similares nacionais e estrangeiras, buscando o aprimoramento e melhoramento zootécnico da raça Girolando;

f) Incentivar e fomentar o melhoramento genético da raça, através da utilização de animais melhoradores, com base nas provas de produção e tipo;

g) Organizar e manter o acervo técnico e histórico da raça, no Brasil;

h) Habilitar e credenciar os técnicos encarregados dos serviços de identificação e determinação da composição racial dos animais;

i) Promover auditorias periódicas para assegurar a uniformidade dos critérios e cumprimento das normas;

j) Prestar ao MAPA, através de seus órgãos competentes, as informações exigidas por força de legislação ou de contrato, dentro dos prazos estabelecidos;

k) Colaborar com os Poderes Públicos em todos os problemas nacionais atinentes à pecuária leiteira.

Art. 4º - Para cumprimento de seus objetivos, o SRGRG exercerá o controle de cobertura, gestação, nascimento, baixas, nome e afixo, composição racial, identificação e transferência de propriedade, exame de DNA, inspeção zootécnica, teste de progênie dos reprodutores, controle leiteiro e avaliação genética de matrizes, outras provas de desempenho e conformação de tipo, arquivo zootécnico do criador, emolumentos e assim como de outras documentações e atividades pertinentes aos serviços de Registro Genealógico, Controle de Genealogia e Provas Zootécnicas da raça Girolando.

§ 1º - O SRGRG promoverá a inscrição dos bovinos que satisfaçam as exigências ou normas estabelecidas neste Regulamento e procederá a expedição, com base em seus assentamentos, de Certificados de Registro, Certificados de Controle de Genealogia, Propriedade e Produção, bem como de qualquer outra documentação ligada às suas finalidades específicas, e serão uniformes e padronizados em todo o território nacional, conforme modelos constantes deste regulamento, aprovados pelo MAPA.

§ 2º - O SRGRG contará, em sua estrutura, para cumprimento de suas atribuições e finalidades com: I) Superintendência do Serviço de

Registro Genealógico (SSRG) e II) Conselho Deliberativo Técnico (CDT) e um quadro de colaboradores necessários ao desempenho das atividades.

CAPÍTULO II

DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO

- SSRG

Art. 5º - A Superintendência do Serviço de Registro Genealógico será composta:

- a) pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, titular e suplente; e
- b) pela Seção Técnica Administrativa – STA.

Art. 6º - O Superintendente do SRGRG, bem como seu suplente, serão indicados pelo presidente da GIROLANDO ao órgão competente do MAPA, mediante encaminhamento de toda documentação necessária, para aprovação e credenciamento, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único - O Superintendente suplente deverá ter anuência formal quanto à sua indicação pelo Superintendente titular.

Art. 7º - O Superintendente do SRGRG poderá contar com uma assessoria constituída por técnicos qualificados, do quadro da Entidade e de outros que tenham se distinguido por trabalhos expressivos no campo da pesquisa ou do ensino.

Art. 8º - Compete ao Superintendente do SRGRG da GIROLANDO:

- a) Executar os serviços de Controles de Genealogia e Registros Genealógicos da raça Girolando, de conformidade com o Regulamento aprovado pelo MAPA;
- b) Dirigir e coordenar a Superintendência do SRGRG, cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos deste regulamento;
- c) Supervisionar os trabalhos do SRGRG executados diretamente pela GIROLANDO;
- d) Sugerir à Diretoria da GIROLANDO, nomes de técnicos em condições de executar os trabalhos do SRGRG, bem como opinar sobre a conveniência da renovação de contratos de prestação de serviços já existentes;
- e) Sugerir, quando solicitado pela Diretoria, nomes para compor o Conselho Deliberativo Técnico da GIROLANDO;

f) Participar das reuniões da Diretoria da GIROLANDO, quando convocado;

g) Subscrever e apresentar à Diretoria da GIROLANDO, na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, um relatório dos trabalhos executados pela Superintendência do SRGRG, no ano anterior e um relatório geral no fim de seu mandato;

h) Apresentar à Diretoria da GIROLANDO, para conhecimento e ao MAPA, em cumprimento à legislação vigente, o relatório anual das atividades do SRGRG;

i) Informar ao Conselho Deliberativo Técnico e ao MAPA, as denúncias de fraudes ou quaisquer irregularidades relacionadas com o SRGRG;

j) Credenciar técnico para efetuar avaliação de animais para efeito de registros genealógicos e julgamentos em Feiras e Exposições;

k) Apurar irregularidades de técnicos quanto à execução de atividades pertinentes ao SRGRG, encaminhando os fatos à Diretoria da GIROLANDO e ao CDT, quando for o caso;

l) Descredenciar técnicos que infringirem as normas estabelecidas neste regulamento, informando a decisão à Diretoria da GIROLANDO;

m) Receber e julgar os recursos dos criadores e das Comissões ou técnicos de registro;

n) Assinar os certificados de registros, de controles, transferências e outros documentos pertinentes ao SRGRG, de próprio punho ou eletronicamente;

o) Estabelecer as diretrizes para execução do Registro Genealógico, mantendo a uniformidade de critérios e padrões técnicos em todo o território brasileiro, de conformidade com as decisões do Conselho Deliberativo Técnico da GIROLANDO aprovadas pelo MAPA;

p) Promover o treinamento adequado e atualização técnica periódica dos técnicos e supervisores do SRGRG;

q) Instaurar e instruir os processos de sindicância contra os que infringirem este regulamento, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo Técnico;

r) Participar das reuniões do Conselho Deliberativo Técnico;

s) Contribuir para a manutenção do acervo relativo ao SRGRG e informações nele contidas;

t) Propor ao Conselho Deliberativo Técnico as adequações que se fizerem necessárias a este regulamento e encaminhar as deliberações do CDT para conhecimento da Diretoria da GIROLANDO;

u) Assegurar a todos os criadores o acesso aos serviços básicos de comunicações (cobrição, nascimento, baixas e transferências) e de registros e controles, tanto nas plataformas eletrônicas disponíveis quanto através dos meios manuais;

v) Suspender ou cassar registro de animais, sempre que necessário, com base em fatos apurados;

w) Negar pedido de registro de animais que não atenda ao Regulamento do SRGRG;

x) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao Serviço de Registro Genealógico ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a qualquer tempo e sempre que solicitado;

y) Realizar auditorias dos rebanhos de animais registrados, para verificar o cumprimento dos dispositivos regulamentares;

z) Supervisionar o Colégio de Jurados da Raça Girolando – CJRG.

Art. 9º - Compete ao Superintendente Suplente:

a) Auxiliar e assessorar o Superintendente do SRGRG na supervisão dos trabalhos;

b) Apresentar ao Superintendente do SRGRG, relatórios de funcionamento dos departamentos técnicos e de atividades que estão sob sua responsabilidade, quando solicitado;

c) Dirigir o Departamento de Provas Zootécnicas da GIROLANDO, quando designado pelo Superintendente do SRGRG;

d) Dirigir e coordenar as atividades do Colégio de Jurados da Raça Girolando, quando designado pelo Superintendente do SRGRG;

e) Coordenar e supervisionar os trabalhos executados pelos técnicos credenciados, quando designado pelo Superintendente do SRGRG;

f) Designar técnico ou Comissão de Técnicos para execução dos serviços de registros, de controles e de provas zootécnicas, quando solicitado pelo Superintendente do SRGRG.

Art. 10º - A Seção Técnica Administrativa - STA, encarregar-se-á das tarefas de:

a) Recepção, com protocolo de entrada, análise, triagem e encaminhamento dos documentos e informações para o respectivo processamento;

b) Comunicação, prestando orientação e esclarecimentos aos usuários do serviço;

c) Análise, processamento das informações recebidas e seu registro nos documentos oficiais a serem emitidos, e, estatísticas dos dados;

d) Expedição dos Certificados de Registro e de Controle de Genealogia aos criadores, elaborados pelo SRGRG, contendo as informações de identificação e de desempenho dos animais registrados ou controlados;

e) Arquivamento de todas as informações e acervo gerado pelo SRGRG, mediante uso de técnica adequada, atualizada, eficiente e fidedigna, dando conhecimento ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO - CDT

Art. 11 - O Conselho Deliberativo Técnico - CDT, independentemente da sua condição de assessoramento da Diretoria, é o órgão de deliberação superior sobre assuntos pertinentes ao SRGRG, entre outros assuntos de natureza técnica. O CDT tem como finalidades principais:

a) Redigir o Regulamento do SRGRG, do qual o Padrão Racial é parte integrante, e que será submetido à apreciação e aprovação do MAPA;

b) Propor alterações no Regulamento do SRGRG e nos padrões raciais, quando necessários, submetendo-as à apreciação e aprovação do MAPA, sempre procurando manter o desenvolvimento e o progresso da raça Girolando;

c) Atuar, como órgão de deliberação e orientação, sobre todos os assuntos de natureza técnica e estabelecer diretrizes, visando o desenvolvimento e melhoramento da raça Girolando;

d) Deliberar sobre ocorrências relativas ao SRGRG, não previstas neste Regulamento;

e) Julgar recursos interpostos contra atos do Superintendente do SRGRG;

f) Proporcionar o respaldo técnico ao Serviço de Registro Genealógico da raça Girolando;

g) Encaminhar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de impedimento de exercício do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, aprovado em reunião do CDT;

h) Elaborar e atualizar o Regimento Interno do Colégio de Jurados da Raça Girolando.

Art. 12 - O CDT terá a sua composição conforme segue:

a) Um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, membro nato do CDT, obrigatoriamente Médico Veterinário, Zootecnista ou Engenheiro Agrônomo, designado pelo órgão competente do MAPA e pertencente ao seu quadro de pessoal, não podendo ser o presidente do referido Conselho;

b) O Superintendente do SRGRG em exercício, membro nato do CDT, não podendo ser o presidente do referido Conselho e não terá direito ao voto quando tratar de julgamento dos seus atos;

c) 09 (nove) membros efetivos, associados ou não da GIROLANDO, escolhidos pela Diretoria Executiva, sendo no mínimo a metade mais 01 (um) com formação profissional em Zootecnia, Agronomia ou Medicina Veterinária e, 02 (dois) membros natos, citados nas alíneas a e b;

d) Um representante da Diretoria da GIROLANDO em exercício, não podendo ser o presidente do referido Conselho, escolhido dentre os 09 (nove) membros efetivos.

§ 1º - Somente para escolha de seu Presidente, a primeira reunião do CDT será convocada e coordenada pelo Presidente da GIROLANDO, que, durante a reunião, conduzirá o processo de votação, entre os membros efetivos, do Presidente do CDT, que terá o mandato coincidente com o da Diretoria Executiva da GIROLANDO.

§ 2º - O Presidente do Conselho deverá obrigatoriamente ter formação em Zootecnia, Agronomia ou Medicina Veterinária, devendo sereleito por voto direto da maioria simples dos seus membros efetivos e natos.

Art. 13 - O Conselho Deliberativo Técnico reger-se-á por seu

Regimento Interno e pela legislação vigente do MAPA.

Art. 14 - O Conselho Deliberativo Técnico reunir-se-á pelo menos 02 (duas) vezes ao ano, presencialmente ou virtualmente, convocado pelo seu Presidente ou por no mínimo 03 (três) de seus membros efetivos ou natos.

§ 1º - O *quórum* mínimo para a realização de qualquer reunião do CDT é de metade mais 01 (um) dos membros efetivos e natos, e, com participação obrigatória de pelo menos 01 (um) membro nato, além do Presidente ou de substituto designado por ele dentre os demais membros, que presidirá a reunião.

§ 2º - Os assuntos relacionados ao SRGRG serão levados à Diretoria Executiva da GIROLANDO, para seu conhecimento e a seguir submetidos ao MAPA, para aprovação quando necessário. As mudanças propostas no regulamento do SRGRG somente serão incorporadas ao documento após aprovação do MAPA.

Art. 15 - Compete aos Conselheiros:

- a) Propugnar pelo bom funcionamento do SRGRG em todo o Brasil;
- b) Exercer o seu mandato observando o Regulamento do SRGRG, o Estatuto da GIROLANDO e o Regimento Interno do Conselho Deliberativo Técnico;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do SRGRG.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS CRIADORES

Art. 16 - Para efeitos deste regulamento, entende-se como criador de bovinos da Raça Girolando, a pessoa física ou jurídica que se dedique a criação, multiplicação e seleção desses animais e seus mestiços, em estabelecimento próprio ou de terceiros.

Art. 17 - A todos os criadores é permitida a inscrição de seus animais no SRGRG, de acordo com este regulamento e com as normas oficiais vigentes.

§ 1º - Por meio da inscrição de seus animais no SRGRG, o criador dará ciência de que conhece e se compromete a cumprir as normas estabelecidas neste regulamento, bem como às decisões e normas dos órgãos diretores.

§ 2º - O pedido de inscrição de pessoa jurídica deverá ser instruído com seus estatutos ou contratos sociais, e com a indicação de seus responsáveis legais.

§ 3º - Qualquer alteração do Contrato Social, dos Estatutos ou da composição da Diretoria de pessoas jurídicas deverá ser comunicada à GIROLANDO.

Art. 18 - Aos criadores iniciantes é permitida a inscrição de animais no SRGRG com aproveitamento e reconhecimento da genealogia, desde que apresentadas às anotações de campo da cobrição e do nascimento, as quais não foram comunicadas no prazo regulamentar, sendo isentos de multas por atraso no envio das primeiras comunicações, de cobrição e de nascimento.

Parágrafo Único - O criador deverá atualizar todas as informações constantes no caput junto ao SRGRG em no máximo 01 (um) mês após a sua inscrição neste serviço, ficando obrigado a realizar o exame de DNA para os animais acima de 12 meses de idade, por meio de coleta de material genético realizada por um inspetor técnico do SRGRG.

Art. 19 - Somente poderão ser aceitos documentos, pelo SRGRG, quando o criador for pessoa física identificada, pessoa jurídica devidamente constituída ou condomínio estabelecido contratualmente.

Art. 20 - As informações de genealogia, produção, avaliações genéticas, bem como o nome do criador e do proprietário do animal inscrito no SRGRG, estarão disponíveis para serem consultadas por terceiros a qualquer momento no sistema eletrônico da GIROLANDO.

Art. 21 - Os criadores e os proprietários são responsáveis pela correta identificação de seus animais e pela exatidão dos documentos que apresentarem ao SRGRG.

Art. 22 - Fica o criador obrigado a manter em sua propriedade, escrituração zootécnica com as anotações das cobrições, nascimentos e outras ocorrências, por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses após a inspeção de registro ou controle de genealogia definitivo do animal.

§ 1º - Das anotações zootécnicas deverão constar todas as ocorrências diárias, como: cobrições, inseminações, partições ou abortos, mortes, vendas e demais fatos ocorridos com animais de seu rebanho, devendo as mesmas ser feitas, com tinta indelével, perfeitamente legível, sem emendas ou rasuras, ou disponibilizadas eletronicamente, ficando à disposição dos inspetores do SRGRG, para averiguação, sempre que julgarem oportuno.

§ 2º - O criador deverá assumir integral responsabilidade pelas anotações existentes em sua escrituração zootécnica feitas por ele ou seus prepostos, considerando-as, para todos os efeitos, como de sua autoria.

§ 3º - Quando for constatada irregularidade nas anotações de cobrição e de nascimento os produtos nascidos dessas comunicações poderão ter seus registros negados, a critério da Superintendência do SRGRG, resguardando-se o direito de correção das informações, com base nas anotações de campo ou exames complementares.

Art. 23 - O criador somente será atendido se estiver em dia com o Departamento Financeiro da GIROLANDO.

Art. 24 - O criador que requerer atendimento deverá arcar com as despesas de alimentação e hospedagem do inspetor do SRGRG, bem como realizar o pagamento da diária de inspeção técnica e dos valores de deslocamento, estipulados pela GIROLANDO e disponíveis na tabela de emolumentos, podendo, entretanto, optar por disponibilizar a hospedagem, a alimentação e o deslocamento, desde que seja acordado previamente com o inspetor.

Parágrafo Único - Quando em uma determinada região, dois ou mais criadores forem atendidos na mesma oportunidade, as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem do inspetor serão divididas proporcionalmente.

Art. 25 - É dever dos criadores, quando solicitado pelo SRGRG, colocar todos os seus animais, bem como as informações pertinentes à disposição dos inspetores, encarregados da verificação de parentesco.

Art. 26 - Das decisões do Superintendente do SRGRG cabe ao criador e aos demais implicados na questão, recurso ao CDT, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da notificação das decisões.

Art. 27 - Das decisões do Conselho Deliberativo Técnico cabe o criador e aos demais implicados, recurso ao órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da notificação.

Art. 28 - No caso de recursos interpostos pelo criador, ele arcará com as mesmas obrigações citadas no artigo anterior.

CAPÍTULO V DA RAÇA GIROLANDO E DE SUA CLASSIFICAÇÃO

Art. 29 - Para fins de registro, serão adotadas, de conformidade com as normas vigentes, as seguintes categorias:

- a) **PS** - Animais Puros Sintéticos;
- b) **CCG** - Animais Produtos de Cruzamento sob Controle de Genealogia.

Art. 30 - Na categoria PS - Puro Sintético da “RAÇA BOVINA GIROLANDO”, serão registrados:

- a) Os produtos do acasalamento entre pais PS (Puros Sintéticos);
- b) Os produtos do cruzamento entre pais com composição racial 5/8 Holandês + 3/8 Gir que possuam genealogia conhecida;
- c) Os produtos do cruzamento entre PS (Puros Sintéticos) e 5/8 Holandês + 3/8 Gir que possua genealogia conhecida.

Art. 31 - A categoria PS (Puro Sintético) terá duas modalidades de Registro: Registro Genealógico de Nascimento - RGN e Registro Genealógico Definitivo - RGD.

§ 1º - Registro Genealógico de Nascimento: O RGN estabelecido para os animais da categoria PS, independentemente do sexo, será concedido:

a) Para os animais perfeitamente identificados, enquadrados no padrão racial e morfológico da raça, descendentes de pais PS (Puros Sintéticos) portadores de Registro Genealógico Definitivo no SRGRG, que atendam as exigências deste regulamento;

b) Para os animais perfeitamente identificados, enquadrados no padrão racial e morfológico da raça, descendentes do cruzamento entre PS (Puros Sintéticos) portador de Registro Genealógico Definitivo no SRGRG e 5/8 Holandês + 3/8 Gir, que possui genealogia conhecida, portador de Controle de Genealogia Definitivo no SRGRG, que atendam as exigências deste regulamento;

c) Para os animais perfeitamente identificados, enquadrados no padrão racial e morfológico da raça, produtos do cruzamento entre pais de composição racial 5/8 Holandês + 3/8 Gir, que possuam genealogia conhecida, portadores de Controle de Genealogia Definitivo no SRGRG, que atendam as exigências deste regulamento.

§ 2º - Registro Genealógico Definitivo: O RGD na categoria PS será concedido para os animais com padrão racial já definido, independente da idade, que atenderem aos seguintes requisitos essenciais, definidos para machos e fêmeas:

- a) Para o RGD de ambos os sexos, devem ser atendidos

obrigatoriamente os seguintes requisitos:

1- Ser portador do RGN na categoria PS;

2- Estar devidamente enquadrado no padrão racial e morfológico da raça GIROLANDO.

Art. 32 - Em fêmeas 5/8 Holandês + 3/8 Gir ou 7/8 Holandês + 1/8 Gir, com ou sem genealogia conhecida, bem como em fêmeas Puro Sintético (PS) é permitida somente à utilização de touros 5/8 Holandês + 3/8 Gir ou PS.

Art. 33 - Na categoria CCG serão inscritos os produtos machos e fêmeas, devidamente identificados, enquadrados no padrão racial e morfológico da categoria, nascidos de acasalamentos entre animais das raças Gir e Holandesa, registrados em suas respectivas associações de raça, ou nascidos de acasalamentos entre animais inscritos nas categorias CCG ou PS do SRGRG portadores de Controle de Genealogia Definitivo ou Registro Genealógico Definitivo.

§ 1º - Poderão ser inscritos animais com composição racial entre 1/4 Holandês + 3/4 Gir até 7/8 Holandês + 1/8 Gir, de cruzamentos entre as raças Gir e Holandesa, ou de animais inscritos no SRGRG nas categorias CCG ou PS, permitindo que as fêmeas com composição racial entre 4,5/8 Holandês + 3,5/8 Gir e 5,5/8 Holandês + 2,5/8 Gir sejam inscritas na categoria CCG por aproximação como 5/8 Holandês + 3/8 Gir, pela necessidade de ampliar a variabilidade genética, com diferentes linhagens bovinas precursoras da raça Girolando em formação.

§ 2º - Os animais inscritos na categoria CCG, somente serão controlados com ascendência conhecida, excetuando-se os casos previstos na alínea "b" do Parágrafo 2º do Art. 34.

Art. 34 - A categoria CCG terá duas modalidades de Controle: Controle de Genealogia de Nascimento - CGN e Controle de Genealogia Definitivo - CGD.

§ 1º - O CGN será concedido para os animais perfeitamente identificados, enquadrados no padrão racial e morfológico da categoria CCG, descendentes de animais portadores de RGD e que atendam as exigências deste regulamento.

§ 2º - O CGD será concedido:

a) Para machos e fêmeas, com padrão racial já definido, independente da idade, que possuam o CGN, enquadrados no padrão racial e morfológico da categoria, e que atendam as exigências deste regulamento;

b) Para fêmeas com genealogia desconhecida (GD) de composição racial 1/4 Holandês + 3/4 Gir, 3/8 Holandês + 5/8 Gir, 1/2 Holandês + 1/2 Gir, 5/8 Holandês + 3/8 Gir, 3/4 Holandês + 1/4 Gir e 7/8 Holandês + 1/8 Gir, com idade mínima de 12 (doze) meses, não portadoras de CGN, desde que avaliadas por adjudicação pelo inspetor do SRGRG, devendo estar de acordo com os padrões estabelecidos pelo SRGRG e homologados pelo MAPA e demais exigências deste regulamento.

§ 3º - As fêmeas GD de composição racial 5/8 Holandês + 3/8 Gir, que trata a alínea “b” do parágrafo anterior, poderão ser acasaladas somente com touros 5/8 Holandês + 3/8 Gir ou PS, devendo as fêmeas nascidas deste acasalamento ser obrigatoriamente inscritas na categoria CCG, com composição racial 5/8 Holandês + 3/8 Gir.

Art. 35 - Os produtos machos para serem inscritos no SRGRG nas categorias CCG e PS, deverão apresentar ascendência conhecida, não se permitindo aproximações na composição racial, obedecendo às exigências deste regulamento.

§ 1º - O CGN ou o RGN, somente serão concedidos aos machos que atenderem à alínea “a” ou “b” deste parágrafo e a uma das alíneas “c” ou “d”, descritas a seguir:

a) Para os machos com nascimento comunicado ao SRGRG até o dia 31 de dezembro de 2018, filhos de matrizes com ou sem genealogia conhecida;

b) Para os machos com nascimento comunicado ao SRGRG a partir do dia 01 de janeiro de 2019, obrigatoriamente filhos de matrizes com genealogia conhecida;

c) Para os machos filhos de matrizes inscritas no Serviço de Controle Leiteiro da GIROLANDO;

d) Para os machos filhos de matrizes que possuem lactações oficiais, encerradas ou em andamento, controladas por associações de raças, entidades oficiais de provas zootécnicas ou pelo Serviço de Controle Leiteiro da GIROLANDO.

§ 2º - O CGD e o RGD, somente serão expedidos aos machos que atenderem a uma das exigências contidas nas alíneas “a” e “b” deste parágrafo, descritas abaixo:

a) Filhos de matrizes com composição racial entre 1/4 Holandês + 3/4 Gir a 3/8 Holandês + 5/8 Gir ou da raça Gir, com lactação oficial mínima de 2.500 kg de leite em até 365 dias, válida, encerrada ou em andamento, executada pelo Serviço de Controle Leiteiro da GIROLANDO, por associações de raças ou por entidades oficiais de provas zootécnicas, comprovada através do relatório de produção ou certificado de desempenho da matriz;

b) Filhos de matrizes com composição racial entre 1/2 Holandês + 1/2 Gir a 7/8 Holandês + 1/8 Gir, Puro Sintético ou da raça Holandesa, com lactação mínima de 3.750 kg de leite em até 365 dias, válida, encerrada ou em andamento, executada pelo Serviço de Controle Leiteiro da GIROLANDO, por associações de raças ou por entidades oficiais de provas zootécnicas, comprovada através do relatório de produção ou certificado de desempenho da matriz.

§ 3º - Somente serão inscritos no SRGRG, na categoria CCG, os machos que possuírem composição racial 3/4 Holandês + 1/4 Gir ou 5/8 Holandês + 3/8 Gir, independente do cruzamento de origem, desde que atendam todas as exigências deste regulamento.

Art. 36 - O Registro Genealógico na categoria PS, bem como o Controle de Genealogia na categoria CCG, serão efetuados de acordo com os padrões definidos para cada categoria e composição racial, os quais são partes integrantes deste regulamento.

Parágrafo Único - Esses padrões poderão ser modificados pelo CDT passando a vigorar após aprovação do MAPA.

Art. 37 - Os registros genealógicos, bem como os controles de genealogia da raça Girolando serão efetuados por meio de um único "Livro" sendo que, para os efeitos deste regulamento, entende-se como "Livro", o elemento de anotação, físico ou sistema eletrônico, no qual são assentadas as informações relativas ao SRGRG e a série numérica-alfa que identifica os animais inscritos, em ambas as categorias, CCG e PS.

CAPÍTULO VI DO PADRÃO RACIAL

Art. 38 - Para cada categoria de registro definida neste regulamento será adotado um padrão racial específico, conforme Anexo III, sendo que, no caso da categoria CCG, haverá diferenciação das características morfológicas de acordo com a composição racial, as quais deverão ser observadas na íntegra pelos inspetores do SRGRG.

§ 1º - O animal que na ocasião do CGD ou RGD não atender aos requisitos de padrão racial e morfológico estabelecidos neste regulamento, poderá ser submetido posteriormente a uma nova inspeção, visando à

obtenção do CGD ou RGD, desde que o animal não tenha sido desclassificado pelo inspetor do SRGRG por apresentar defeito genético ou adquirido.

§ 2º - Os animais que se enquadrarem neste artigo, estão automaticamente impedidos de ter seus filhos inspecionados pelo SRGRG para efeito de CGN ou RGN, até que recebam o CGD ou RGD.

§ 3º - Caso seja constatada pelo inspetor do SRGRG ou pela SSRG a presença de características raciais de uma terceira raça na composição racial do animal, este deverá ser obrigatoriamente desclassificado para efeitos de controle de genealogia ou registro genealógico, tendo seu certificado cancelado, caso tenha sido emitido.

CAPÍTULO VII DO REGISTRO GENEALÓGICO

Art. 39 - O SRGRG manterá controles e registros em um único livro, independente da categoria, modalidade, sexo e composição racial, com numeração única crescente. Essa identificação será composta por séries de números que vão de 0001 (um) a 9.999 (nove mil novecentos e noventa e nove), seguidas por letras ou combinação de letras, sempre em ordem alfabética, iniciando do número 0001-A e assim sucessivamente.

Parágrafo Único - As anotações não poderão sofrer emendas ou rasuras, admitindo-se tão somente a correção de enganos ou omissões, quando devidamente esclarecida e autorizada pelo Superintendente do SRGRG.

Art. 40 - O proprietário do rebanho fica responsável por zelar pela sanidade de seus animais, independente da categoria e modalidade de controle ou registro, observando todas as orientações e normas sanitárias dos órgãos de defesa animal, estaduais e federais, bem como do MAPA, se responsabilizando por manter em seus arquivos todos os exames, atestados e documentos necessários.

Art. 41 - O animal inspecionado e aprovado para o Controle de Genealogia Definitivo, com genealogia desconhecida (GD) será resenhado em sistema eletrônico pelo inspetor do SRGRG, constando os dados relativos ao animal e à inspeção: nome do animal, número do controle (numeração única), número particular de identificação (opcional), data de nascimento, proprietário, propriedade, município, data da inspeção e outras informações que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - Para a definição da idade do animal, por ocasião do Controle de Genealogia Definitivo, com genealogia desconhecida (GD), o inspetor poderá estimar a idade após uma avaliação da arcada dentária do animal, quando não houver a informação da idade correta, comprovada por

meio das anotações zootécnicas.

Art. 42 - Os animais a serem inscritos no SRGRG, para efeito de Controle ou Registro Genealógico de Nascimento, serão resenhados em sistema próprio da GIROLANDO, constando todos os dados e informações necessárias para o cadastramento.

CAPÍTULO VIII DOS MÉTODOS REPRODUTIVOS

Art. 43 - Para que os produtos possam ser inscritos no Controle de Genealogia de Nascimento ou no Registro Genealógico de Nascimento, o criador poderá adotar os seguintes métodos reprodutivos:

I - **Monta Natural - MN** - São as cobrições em regime de pasto ou a campo, desde que os criadores comuniquem ao SRGRG, a entrada e a saída do reprodutor em serviço junto ao lote de fêmeas. O reprodutor e as fêmeas deverão ser devidamente identificados no documento de comunicação, com o nome, número de registro, raça ou composição racial. A troca de reprodutor deverá ser notificada e só será aceita com intervalo entre a saída de um e a entrada de outro de, no mínimo, 30 dias. A comunicação em regime de monta natural deverá citar a data da entrada do touro no lote e ela terá validade de até um ano, no máximo.

II - **Monta Controlada - MC** - Cobrição em regime de curral, sendo obrigatório constar a data da cobrição na comunicação.

III - Inseminação Artificial - IA.

IV - Transferência de Embrião – TE.

V - Fertilização “In Vitro” - FIV.

VI - Transferência Nuclear - TN (Clonagem).

Art. 44 - As cobrições deverão ser comunicadas mensalmente, em formulários impressos ou por sistema eletrônico, próprios da GIROLANDO, de acordo com modelos e padrões estabelecidos pelo SRGRG, sendo consideradas como em dia somente aquelas que forem enviadas ao SRGRG até o último dia do mês seguinte ao do evento.

§ 1º - As comunicações deverão ser encaminhadas ao SRGRG com a assinatura do criador ou pessoa designada por ele, quando enviados em formulário impresso, ou por meio do sistema eletrônico com devido controle de usuários.

§ 2º - As comunicações que não atenderem os prazos estabelecidos no caput serão consideradas em atraso, devendo ser submetidas à análise da SSRG e recolhimento de multa.

Art. 45 - As cobrições consecutivas da mesma matriz ou receptora, independente do reprodutor ou dos embriões, deverão ser comunicadas, prevalecendo para contagem do período de gestação, a data da última cobrição.

Art. 46 - O criador poderá comunicar cobrições, envolvendo animais da categoria CCG, portadores de CGN ou CGD, da categoria PS, portadores de RGN ou RGD e de animais das raças Gir ou Holandesa, portadores de RGD.

§ 1º - Para que os produtos oriundos de matrizes e reprodutores das raças Gir e Holandesa sejam inscritos no SRGRG, com ascendência conhecida, é necessário que o proprietário envie cópia do certificado de Registro Genealógico, de Nascimento ou Definitivo, do animal da respectiva raça para cadastro, emitido pela associação responsável, caso os dados ainda não estejam inseridos na base de dados do SRGRG.

§ 2º - Para que os produtos oriundos de matrizes e reprodutores das raças Gir e Holandesa sejam liberados para inspeção técnica é necessário que os pais sejam portadores de Registro Genealógico Definitivo.

§ 3º - Os certificados de Registro Genealógico de matrizes e reprodutores das raças Gir e Holandesa devem estar em nome do proprietário do produto inserido, salvo mediante apresentação de autorização de utilização (ADU), autorização de transferência (ADT) ou documento similar, bem como se o produto for originário de inseminação artificial, fertilização in vitro (FIV) ou transferência de embrião (TE), conforme previsto neste regulamento.

Art. 47 - No caso do proprietário de um touro empresta-lo a outro criador, deverá o mesmo fazer a comunicação ao SRGRG, mencionando o empréstimo e o respectivo prazo. Esse empréstimo deverá ser renovado anualmente, caso a cessão ultrapasse esse período.

Parágrafo Único - No caso do empréstimo do touro, as comunicações de cobrições deverão ser efetuadas pelo proprietário das matrizes, sendo os produtos inscritos no SRGRG em nome deste.

Art. 48 - O período de gestação normal, de animais oriundos de monta natural ou inseminação artificial, será considerado de no mínimo 265 (duzentos e sessenta e cinco) dias e no máximo de 295 (duzentos e noventa e cinco) dias.

§ 1º - No caso de parto prematuro, nunca inferior a 210 (duzentos e dez) dias de gestação, o fato deverá ser comunicado ao SRGRG.

§ 2º - O intervalo mínimo entre dois partos consecutivos de uma mesma matriz é de 296 (duzentos e noventa e seis) dias.

§ 3º - A ocorrência de gestação fora dos limites estipulados deverá ser justificada pelo criador, disponibilizando ao SRGRG as anotações de campo para averiguação, podendo ser exigida pela GIROLANDO a comprovação da paternidade e da maternidade por meio do teste de DNA.

Art. 49 - O criador que desejar fazer uso da inseminação artificial em animais do seu rebanho, somente terá seus produtos inscritos no Controle de Genealogia ou Registro Genealógico se informar todos os dados necessários nas comunicações, para a correta identificação do touro, podendo ser solicitado pelo SRGRG cópia da Nota Fiscal de compra do sêmen para obtenção de mais informações do reprodutor.

Parágrafo Único - O criador deverá manter em seus arquivos as Notas Fiscais de aquisição de sêmen, ou suas cópias, para consultadas do SRGRG caso seja necessário.

Art. 50 - O criador tem a responsabilidade de adquirir e utilizar apenas doses de sêmen oriundas de estabelecimento devidamente registrado no MAPA, ou importado nos termos da legislação vigente.

Art. 51 - O criador ficará responsável por realizar o controle do estoque de sêmen utilizado no seu rebanho.

Art. 52 - O criador que fizer colheita e industrialização de sêmen, em touros de sua propriedade, fora de estabelecimento registrado pelo MAPA, deverá comunicar ao SRGRG todas as colheitas efetuadas, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da colheita, identificando cada reprodutor, com nome, número de Controle ou Registro, raça e categoria de registro. Essa comunicação deverá ser assinada pelo Médico Veterinário responsável pela colheita e industrialização do sêmen.

§ 1º - Não é permitida a comercialização, doação ou cessão de doses de sêmen coletadas e industrializadas fora de estabelecimento registrado pelo MAPA, para fins de Controle ou Registro Genealógico de Nascimento dos produtos.

§ 2º - As doses de sêmen coletas e industrializadas fora de estabelecimento registrado pelo MAPA, somente poderão ser utilizadas no rebanho do proprietário do reprodutor.

Art. 53 - A colheita, a industrialização e a comercialização de sêmen, bem como o seu uso, obedecerão à legislação vigente.

Art. 54 - O criador que desejar inscrever no SRGRG produtos oriundos da técnica de Transferência de Embrião (TE) ou Fecundação "In Vitro" (FIV), deverá comprovar a aquisição ou a produção do embrião ou da prenhez ao SRGRG, por meio da apresentação de Autorização de Transferência do Embrião ou da Prenhez (ADT-FIV ou TE) ou por meio da realização da Comunicação de Cobrição de FIV ou TE (CDC-FIV ou TE).

§1º - A ADT-FIV ou TE ou CDC-FIV ou TE deverá constar o nome completo do criador, a data da aquisição ou produção e o número de embriões, a identificação da matriz doadora e do reprodutor utilizado, com o nome, número de Controle ou Registro, raça e categoria a que pertencem, bem como, a identificação da matriz receptora, caso o embrião tenha sido implantado.

§ 2º - Os embriões implantados em receptoras deverão ser informados ao SRGRG por meio do preenchimento da CDC-FIV ou TE, ou do preenchimento da Comunicação de Inovulação (CDI).

§ 3º - O envio das comunicações referidas neste Artigo é de inteira responsabilidade dos criadores, devendo os formulários conter a assinatura do médico veterinário responsável pelo procedimento, ou, no caso de envio eletrônico, ser feito pelo próprio médico veterinário através do sistema eletrônico da GIROLANDO ou mediante sua aprovação eletrônica com controle de usuário.

§ 4º - Fica obrigado a realizar cadastro junto à GIROLANDO todo médico veterinário que queira fazer uso do sistema eletrônico para realizar comunicações de FIV, TE, CDI ou TN, devendo para isso apresentar ao setor responsável cópias de seus documentos pessoais e de seu comprovante de inscrição junto ao CRMV.

Art. 55 - Os embriões ou ovócitos congelados deverão ter a origem comprovada de estabelecimento produtor de embriões devidamente registrado no MAPA, ou importado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - No caso de sucessão por herança, é permitida a passagem dos estoques de embriões ou ovócitos de um criador para outro, mediante a autorização de transferência fornecida através da forma de partilha.

Art. 56 - O criador que fizer colheita de embriões ou ovócitos, envolvendo touros ou sêmen e matrizes doadoras de sua propriedade, para seu uso exclusivo, deverá comunicar mensalmente ao SRGRG todas as colheitas efetuadas identificando a matriz doadora e o reprodutor utilizado com nome, número de registro, raça e categoria de registro a que pertencem.

Parágrafo Único - No caso específico do criador que realizar a colheita de embriões ou ovócitos em matrizes de sua propriedade, fora de estabelecimento registrado pelo MAPA, não é permitida a comercialização, doação ou cessão de embriões para fins de Registro Genealógico de Nascimento dos produtos, sendo os embriões de uso exclusivo.

Art. 57 - Para que os produtos oriundos de TE possam ser inscritos no SRGRG, visando o Controle de Genealogia ou Registro Genealógico de Nascimento, devem ser observados os seguintes critérios:

a) Tanto a matriz doadora, bem como o reprodutor utilizado para fecundá-la, através de inseminação artificial, devem ser portadores de registro e possuir arquivo permanente de DNA;

b) Os exames de DNA deverão ser realizados de acordo com as normas vigentes, somente em laboratórios credenciados pelo MAPA. Cópias dos resultados das análises efetuadas deverão ser encaminhadas diretamente ao SRGRG, as quais ficarão arquivadas;

c) Deve ser feita a comunicação de cobertura, da colheita dos embriões e implante dos mesmos, através de formulários próprios, fornecidos e padronizados pelo SRGRG ou pelo sistema eletrônico, assinados e/ou aprovados pelo Médico Veterinário responsável;

d) Deverá ser feita a Comunicação de Nascimento ao SRGRG, informando o número da comunicação de cobertura, bem como conter todos os dados da doadora e do reprodutor e identificando a matriz receptora;

e) Deve ser feito o teste de DNA, a partir da idade mínima estipulada pelo laboratório. Somente após a qualificação de parentesco do pai e da mãe, apresentada em laudo, é que poderá ser liberado o material de inspeção para Controle de Genealogia ou Registro Genealógico de Nascimento do produto.

Art. 58 - O SRGRG, sempre que julgar necessário poderá exigir novos exames de DNA da matriz doadora, do reprodutor utilizado e do produto, a expensas dos respectivos proprietários. Caso as dúvidas suscitadas não possam ser solucionadas, será recusada a inscrição do produto no SRGRG.

Art. 59 - A receptora que receberá o embrião deverá ser perfeitamente identificada, através de marcas e/ou número, podendo ser utilizados brincos de identificação com a descrição do acasalamento.

Art. 60 - O período normal de gestação, envolvendo transferência de embriões, será de no mínimo, 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias e, no máximo, de 305 (trezentos e cinco) dias, contados a partir da data de implante do embrião na matriz receptora.

Art. 61 - Caso ocorra parto duplo ou múltiplo, independentemente do número de embriões transferidos, o fato deverá ser notificado na mesma CDN e em sequência numérica.

Art. 62 - O produto obtido através da TE, será identificado de acordo com este regulamento, podendo constar em seu nome, a sigla TE.

Parágrafo Único - Não será permitida a utilização da sigla citada neste Artigo, caso os produtos não sejam oriundos da respectiva técnica de reprodução.

Art. 63 - Mediante comunicações específicas e/ou impressos padronizados, produtos oriundos das técnicas de micromanipulação de embriões ou da Fertilização "In Vitro" - FIV poderão ser inscritos no SRGRG, observados os seguintes procedimentos:

a) O criador deverá fazer a comunicação em formulário padronizado (CDC-FIV) pela GIROLANDO, assinado pelo Médico Veterinário responsável, contendo a identificação da doadora, do(s) reprodutor(es) utilizado(s), a data da colheita dos ovócitos, a data da FIV e a data da transferência dos embriões, podendo também ser feita pelo sistema eletrônico;

b) O prazo de gestação será contado a partir da data indicada como sendo a do implante do embrião, sendo o prazo mínimo de gestação de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias e o máximo de 305 (trezentos e cinco) dias;

c) Poderá ser utilizada uma única dose de sêmen para fecundar vários ovócitos, da mesma doadora ou de doadoras diferentes;

d) Será permitida também a utilização de mais de uma dose de sêmen, do mesmo reprodutor ou de reprodutores diferentes, em uma mesma FIV, desde que o fato seja registrado na comunicação de cobrição (CDC-FIV);

e) Será exigida a análise do DNA de todos os produtos oriundos de FIV, para verificação de parentesco do pai e da mãe, para concessão do Controle de Genealogia ou Registro Genealógico de Nascimento; e, nos casos do uso de ovócitos ou sêmen de mais de um doador na mesma FIV, será exigida a verificação de parentesco excludente, ou seja, de cada um dos produtos com todos os touros ou matrizes utilizados, conforme o caso, vindo

o produto a ser inscrito no SRGRG com a paternidade e/ou maternidade do doador que se qualificar e mediante a não qualificação como filho perante os demais doadores utilizados;

f) Uma vez implantados os embriões oriundos da técnica de FIV, os produtos seguem a mesma regulamentação prevista para a técnica de Transferência de Embrião - TE desse regulamento.

Art. 64 - O produto obtido através da FIV será identificado de acordo com este regulamento, podendo constar em seu nome, a sigla FIV.

Parágrafo Único - Não será permitida a utilização da sigla citada neste Artigo, caso os produtos não sejam oriundos da respectiva técnica de reprodução.

Art. 65 - A produção de embriões para comercialização, visando obtenção do Controle de Genealogia ou Registro Genealógico de Nascimento dos produtos, poderá ser feita somente mediante contrato entre o proprietário da matriz doadora e um estabelecimento industrial de embrião devidamente registrado no órgão competente do MAPA.

Art. 66 - Os animais oriundos de FIV ou TE, a critério dos criadores, poderão receber marcação a fogo ou fria (nitrogênio líquido) na paleta do lado esquerdo, com a sigla FIV ou TE, identificando a técnica de reprodução que originou o produto.

Art. 67 - A colheita, a industrialização e a comercialização de embriões, bem como o seu uso, obedecerão à legislação vigente.

Art. 68 - Os produtos oriundos da técnica de Transferência Nuclear – TN, conhecida como “Clonagem”, poderão ser inscritos no SRGRG desde que atendidas todas as normas determinadas pelo MAPA e que estejam em conformidade com a legislação vigente e com determinações contidas neste regulamento.

Art. 69 - Os clones poderão ser resultantes de núcleos de células doadoras provenientes de embriões ou de células somáticas, sendo estas, colhidas mediante autorização prévia do proprietário do animal doador por escrito e com assinatura reconhecida, cultivadas em laboratório e mantidas em nitrogênio líquido.

§ 1º - O doador nuclear deverá ser portador de Controle de Genealogia ou Registro Genealógico de Nascimento ou Definitivo, quando o material biológico for proveniente de células somáticas, e deverá ter seu nascimento comunicado e aprovado pelo SRGRG quando o material biológico for oriundo de células embrionárias.

§ 2º - Outras origens de material biológico poderão ser aceitas pelo SRGRG, mediante autorização do MAPA, bem como do proprietário do animal doador.

Art. 70 - Para a inscrição dos animais oriundos de Clonagem no SRGRG, é necessária autorização formal do proprietário do animal doador.

Art. 71 - A doadora do ovócito enucleado deverá possuir certificado de controle ou registro definitivo, devendo, preferencialmente, ter a mesma composição racial da progenitora do indivíduo clonado.

Art. 72 - Os produtos provenientes de Clonagem para receberem o Controle de Genealogia ou Registro Genealógico de Nascimento, deverão atender todas as exigências anteriores e obrigatoriamente as exigências dispostas a seguir:

a) Análise do DNA da linhagem celular (núcleo doador);

b) Análise do DNA da doadora do ovócito enucleado;

c) Análise do DNA do produto resultante (clone);

d) Laudo laboratorial comprovando a absoluta igualdade genética entre as análises exigidas nos itens “a” e “c”, expressando de forma clara os procedimentos técnicos moleculares que confirmam o produto resultante.

Art. 73 - Somente poderão ser inscritos no SRGRG os produtos de Clonagem produzidos em laboratórios devidamente credenciados pelo MAPA, nos quais os doadores nucleares deverão estar registrados para a realização de Transferência Nuclear.

Art. 74 - Os clones serão identificados pelo SRGRG conforme as normas estabelecidas neste regulamento, de acordo com a categoria e modalidade de registro, sendo informado no rodapé do certificado que o animal é oriundo de Transferência Nuclear - TN.

Art. 75 - Poderão ser realizadas comunicações de cobertura com reprodutores ou matrizes múltiplas para o mesmo cruzamento, desde que atendidos os requisitos a seguir:

I – Independentemente do método reprodutivo, se o criador fizer a opção por utilizar reprodutores múltiplos para o mesmo cruzamento, a matriz deverá ser identificada individualmente na comunicação de cobertura;

II – Somente será permitido ao criador optar por utilizar matrizes múltiplas para o mesmo cruzamento se o método reprodutivo for FIV, sendo que o reprodutor deverá ser identificado individualmente na comunicação de

cobrição;

III – Todos os produtos oriundos de comunicações de cobrição com reprodutores ou matrizes múltiplas, para efeito de inscrição junto ao SRGRG com genealogia conhecida, deverão ser obrigatoriamente submetidos ao exame de DNA para verificação de parentesco do pai e da mãe, podendo o material ser coletado pelo criador ou pessoa designada por ele.

CAPÍTULO IX DOS NASCIMENTOS

Art. 76 - Para que um produto seja inscrito no SRGRG e receba o Registro Genealógico de Nascimento (RGN) ou Controle de Genealogia de Nascimento (CGN), o seu nascimento deverá ser comunicado em formulário próprio ou por meio do sistema eletrônico, padronizados pelo SRGRG, corretamente preenchido, devendo ser enviado ao SRGRG até o último dia do mês seguinte ao do nascimento para que a entrega do documento seja considerada em dia.

Parágrafo Único - A comunicação de nascimento, feita pelo criador, fora do prazo estabelecido neste Artigo, deverá ser submetida à análise da SSRG e recolhida a multa por atraso.

Art. 77 - Os animais com o nascimento comunicado após os 12 (doze) meses de idade terão sua genealogia conhecida pelo SRGRG desde que realizados os procedimentos e respeitados os critérios a seguir:

- a)** Enviar cópias das anotações de campo (física ou eletrônica) da cobrição e do nascimento, que comprovem as datas de ambos os eventos;
- b)** Somente será permitida a inscrição do referido animal se for comprovada a origem da criação do mesmo por parte do criador solicitante, que deverá ser também o proprietário do mesmo;
- c)** O animal deverá ser submetido ao exame de DNA, por meio de coleta técnica realizada por um inspetor do SRGRG;

Art. 78 - O animal que possuir o nascimento devidamente comunicado no SRGRG deverá ser preferencialmente inspecionado até os 12 (doze) meses de idade, por um inspetor do SRGRG.

Parágrafo Único - O animal que por ventura for inspecionado após os 12 (doze) meses de idade, poderá receber o CGN ou RGN, desde que cumpridas todas as exigências e normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 79 - O criador poderá comunicar o nascimento de produto, filho de pais que estejam aguardando o CGD ou RGD, desde que os mesmos sejam inscritos no SRGRG nas categorias CCG ou PS e que sejam

portadores de CGN ou RGN.

§ 1º - O produto, filho de pais portadores de CGN ou RGN e aguardando o CGD ou RGD, somente poderá receber o seu CGN ou RGN quando seus pais receberem os respectivos controles ou registros, antes da sua inspeção de nascimento.

§ 2º - O produto não receberá o CGN ou o RGN quando qualquer um de seus pais vier a morrer antes de receber o CGD ou RGD.

Art. 80 - No preenchimento da comunicação de nascimento (CDN) o criador deverá observar os seguintes itens:

a) No caso do nascimento de gêmeos, o fato deve ser mencionado na comunicação. A numeração deverá ter sequência normal, cada produto com seu número e nome, comunicados na mesma sequência numérica e na mesma CDN;

b) Quando ocorrer o nascimento de produto filho de matriz adquirida em gestação, o seu proprietário deverá obter a devida autorização de transferência da matriz (ADT) ou autorização de transferência da cobrição.

CAPÍTULO X DA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 81 - A marca símbolo adotada para identificação dos animais que possuem genealogia conhecida, inscritos tanto na categoria PS, bem como na categoria CCG do SRGRG é a letra "G" estilizada em forma de balde de leite. Essa marca recebe a denominação de "G baldinho".

§ 1º - A marca acima referida é patenteada, de propriedade da GIROLANDO e de uso exclusivo do SRGRG, aplicada exclusivamente por inspetor do SRGRG, sendo proibida a sua reprodução, sujeitando-se os infratores às penalidades deste regulamento e do Estatuto Social da GIROLANDO, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

§ 2º - Nenhum criador poderá ficar de posse da referida marca sob pretexto algum.

Art. 82 - Todos os animais, ao serem inscritos no SRGRG, a critério do criador, poderão possuir a marca particular que identifica à propriedade do animal ou o criatório de origem, podendo ser colocada em qualquer região do animal, reservando-se as regiões utilizadas para as identificações feitas exclusivamente pela GIROLANDO, de acordo com as normas deste regulamento, observada a legislação vigente e os cuidados necessários à extinção dos danos a qualidade do couro.

Art. 83 - Os animais serão identificados pelo SRGRG por meio do Sistema de Identificação Unificado, conhecido pela sigla "SIU", elaborado pelo CDT.

Art. 84 - O SIU caracteriza-se por possuir uma numeração única, oficial, de registro ou controle, válida para machos e fêmeas, sendo única para as modalidades de nascimento ou definitivo.

Parágrafo Único - A identificação por meio da numeração única será realizada utilizando-se brinco personalizado, contendo a logomarca da GIROLANDO, contendo a série numérica-alfa na parte da frente e a fração de sangue Holandês do animal na parte de trás, que será aplicado na orelha direita do animal, no ato da inspeção, feita por inspetor do SRGRG.

Art. 85 - Serão consideradas como identificações auxiliares do SIU:

- a) Identificação particular do animal (Botton);
- b) Fotografia do animal.

Parágrafo Único - Qualquer identificação feita pelo criador, não prevista neste regulamento, será considerada como identificação individual não oficial.

Art. 86 - A identificação particular do animal é realizada através da aplicação, feita pelo criador, de Botton personalizado da GIROLANDO, convencional ou eletrônico, na orelha esquerda, contendo a série única e a sequência numérica do rebanho na parte da frente e a logomarca da GIROLANDO na parte de trás, devendo ser feita até 30 (trinta) dias após o nascimento.

§ 1º - Os criadores que realizam o CGN e o RGN de animais terá, obrigatoriamente, uma série única de letras, cadastra no SRGRG, para cada sequência numérica de rebanho, devendo cada propriedade possuir somente uma única sequência de números que iniciará pelo número 0001 seguindo indefinidamente, independente do sexo, composição racial e categoria.

§ 2º - A série única será composta de três ou quatro letras (Ex: ABC ou ABCD), escolhidas pelo criador, que não poderá ser utilizada na mesma sequência por outro, respeitando-se a ordem cronológica de entrada dos pedidos.

§ 3º - Os Bottons de identificação particular deverão ser solicitados pelo criador ao SRGRG.

Art. 87 - A fotografia do animal será considerada como uma identificação auxiliar e permanente, disponibilizada no certificado de controle ou registro, sendo realizada por inspetor do SRGRG no ato da inspeção.

Parágrafo Único - A Fotografia poderá ser feita do lado direito ou esquerdo do animal, de corpo inteiro, dando prioridade ao lado que melhor identificar o animal, sendo obrigatória para machos e fêmea inscritos nas categorias CCG e PS.

Art. 88 - O CGN e o RGN, das categorias CCG e PS, respectivamente, poderão ser concedidos aos animais submetidos à inspeção realizada por inspetor do SRGRG, identificados por meio de brinco personalizado aplicado na orelha direita do animal, contendo a numeração única e receberá marcação a fogo do “G baldinho”, na face direita, logo abaixo da orelha, sendo realizada posteriormente a fotografia do animal.

Parágrafo Único - Para que os animais possam receber o CGN ou o RGN, é necessário que estejam devidamente identificados pelo criador através dos Bottons de Identificação Particular, contendo a Série Única e Sequência Numérica do rebanho.

Art. 89 - O CGD e o RGD poderão ser concedidos aos animais submetidos à inspeção realizada por inspetor do SRGRG, e que atendam às exigências deste Regulamento, sendo aplicado no Certificado de Controle ou Registro após a inspeção o selo definitivo, personalizado com a logomarca da GIROLANDO, contendo numeração infinita para cada categoria, bem como nome e assinatura do inspetor e a data da inspeção.

§ 1º - O proprietário do animal a ser inspecionado visando o CGD ou RGD, com genealogia conhecida, deverá apresentar ao inspetor do SRGRG ou aos componentes da comissão técnica o certificado de CGN ou RGN, onde será aplicado o selo definitivo.

§ 2º - Caso seja observada pelo inspetor do SRGRG a necessidade de atualizar no certificado a fotografia do animal, portador de CGN ou RGN, por ocasião do CGD ou RGD, esta deverá ser feita do ato da inspeção, devendo ser descartado o certificado de nascimento.

§ 3º - Para a realização do CGD de animais que não possuem o CGN, ou seja, com genealogia desconhecida (GD), será aplicado pelo inspetor do SRGRG na orelha direita o brinco personalizado contendo a numeração única e feita a fotografia do animal no ato da inspeção, não sendo necessária a aplicação do selo definitivo.

CAPÍTULO XI DOS NOMES E AFIXOS

Art. 90 - Todo animal ao ser inscrito no SRGRG deverá ter,

obrigatoriamente, um nome de livre escolha do criador.

Parágrafo Único - O nome, inclusive com afixo, não poderá exceder a 50 (cinquenta) caracteres, considerando letras e intervalos entre palavras.

Art. 91 - O SRGRG se reserva do direito de corrigir ou alterar nomes, nos casos de erros de ortografia, bem como poderá recusar aqueles inseridos nas condições apresentadas a seguir:

- a) Considerados obscenos ou vulgares;
- b) Cujo significado tenha duplo sentido ou se preste a falsas interpretações;
- c) Que estejam acompanhados ou precedidos de sinais de exclamação ou interrogação;
- d) Que afetem crenças religiosas ou políticas;
- e) Que estejam repetidos por completo, incluindo o afixo;
- f) Que tenha no nome a palavra "Girolando".

Parágrafo Único - Os animais inscritos na categoria CCG, que possuem genealogia desconhecida (GD), terão seus nomes formados apenas pelo próprio nome e afixo do criador, não sendo permitido incluir os nomes dos supostos pais e demais ascendentes.

Art. 92 - Não é permitida a reserva antecipada de nomes.

Art. 93 - No caso do Controle de Genealogia de Nascimento na categoria CCG ou do Registro Genealógico de Nascimento na categoria PS, o nome do animal deverá ser anotado por ocasião do preenchimento da comunicação de nascimento. Para o Controle de Genealogia Definitivo na categoria CCG, de animal não possuidor de Controle de Genealogia de Nascimento, o nome deverá ser anotado no relatório de campo no ato da inspeção, podendo o nome ser substituído pela numeração particular do animal, a critério do criador.

Art. 94 - O nome do animal, constante no Controle ou Registro Genealógico de Nascimento, não poderá ser alterado por ocasião do seu Controle Genealógico Definitivo.

Art. 95 - O criador deverá, obrigatoriamente, usar um afixo (prefixo e/ou sufixo) para identificação dos animais de sua criação, devendo ser cadastrado na GIROLANDO, tendo o direito de utilizá-lo somente depois de aprovado pelo SRGRG.

§ 1º - O criador enviará lista tríplice de afixos, em ordem de preferência para o SRGRG, homologando aquele que atender as exigências de unicidade e exclusividade, não podendo ter grande semelhança a outros afixos já cadastrados.

§ 2º - A GIROLANDO manterá um arquivo de afixos ou designativos já usados, ou que vierem a ser solicitados, estabelecendo prioridade de acordo com a ordem cronológica de entrada dos pedidos.

Art. 96 - O afixo ou designativo usado por um criador, não poderá ser utilizado ou transferido a outro, sem a prévia autorização do criador detentor do afixo.

Art. 97 - O criador poderá solicitar ao SRGRG mudança de afixo e, ocorrendo o ato homologatório do novo afixo, o criador estará automaticamente abdicando-se dos direitos de uso e posse do afixo anterior para registro de novos animais.

CAPÍTULO XII DO CONTROLE E VERIFICAÇÃO DA PATERNIDADE E MATERNIDADE

Art. 98 - O SRGRG poderá utilizar o exame de DNA como metodologia auxiliar e complementar na identificação e verificação de parentesco para inscrição de animais nas respectivas categorias, PS ou CCG.

Art. 99 - O exame de genotipagem (DNA), assim como a emissão de laudo técnico será de competência de laboratório credenciado pelo MAPA.

Art. 100 - Os reprodutores e doadoras utilizados nos processos de FIV ou TE, deverão previamente possuir arquivo permanente de genotipagem através da análise de DNA.

Art. 101 - As justificativas apresentadas, alegando impossibilidade de coleta de material para exame, tais como: morte ou venda do animal, terão caráter oficial e definitivo e serão documentadas no arquivo zootécnico do SRGRG.

Art. 102 - Os animais que apresentarem resultado negativo na verificação de parentesco através da análise de DNA não terão seus controles ou registros expedidos pelo SRGRG, quando já inspecionados e identificados pelos inspetores, ou impedidos de inspeção e identificação em caso de divergência de dados ou constatação de pendências nas comunicações e documentos enviados ao SRGRG, sendo o rebanho sujeito à auditoria do SRGRG.

Parágrafo Único - Para efeito de reconhecimento da genealogia do

animal, o criador poderá apresentar justificativas à SSRG, mediante apresentação de documentos, e solicitar que sejam realizadas novas análises para verificação de parentesco com outros reprodutores e/ou matrizes que supostamente possam ser os verdadeiros pais do animal, devendo o material a ser utilizado nos novos exames coletado por um inspetor do SRGRG.

Art. 103 - Todo material utilizado para verificação de parentesco, quando solicitado pelo SRGRG, deverá ser coletado por um inspetor do SRGRG.

Art. 104 - Qualquer animal inscrito no SRGRG, com genealogia conhecida, portador ou não de Controle ou Registro Genealógico de Nascimento, estará sujeito à verificação de parentesco por exame de DNA, independente da data de protocolo das comunicações ou idade do animal.

Art. 105 - Visando averiguar as informações de genealogia dos animais de um mesmo criador, aptos a receberem o Controle ou Registro Genealógico de Nascimento, fica definido que:

a) no mínimo 10% do total de animais a serem inspecionados com idade entre zero a 12 (doze) meses, serão indicados para verificação de parentesco;

b) no mínimo 20% do total de animais a serem inspecionados com idade entre 12 (doze) a 18 (dezoito) meses, serão indicados para verificação de parentesco;

c) no mínimo 50% do total de animais a serem inspecionados com idade entre 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) meses, serão indicados para verificação de parentesco;

d) 100% dos animais a serem inspecionados com idade acima de 24 (vinte e quatro) meses serão indicados para verificação de parentesco.

§ 1º - A escolha dos animais será feita de forma aleatória pelo SRGRG, entre todos os animais oriundos de monta natural e inseminação artificial.

§ 2º - Caso seja excluído pelo inspetor do SRGRG algum animal indicado para coleta, o mesmo deverá ser substituído por outro animal do mesmo rebanho e criador, respeitando os critérios estabelecidos nos itens "a" "b" "c" e "d" deste Artigo, devendo o inspetor justificar a substituição para a SSRG nos documentos de campo.

§ 3º - Os certificados de Controle ou Registro Genealógico de Nascimento de animais submetidos à verificação de parentesco não serão expedidos até que sejam apresentados pelo criador os resultados ao SRGRG com qualificação bilateral de parentesco.

Art. 106 - A título de confirmação de paternidade e maternidade de animal oriundo de FIV, TE ou TN inscrito no SRGRG é exigida análise de DNA dos seus pais, sendo a coleta do material de responsabilidade do criador ou de pessoa designada por ele, que deverá ser enviado para laboratório credenciado pelo MAPA.

§ 1º - Se os resultados, comprovadamente, desqualificarem o parentesco, de pai e/ou mãe, informado pelo criador, não será permitida a inscrição do animal no SRGRG, e conseqüentemente o reconhecimento da genealogia do mesmo.

§ 2º - Os animais oriundos de FIV, TE ou TN somente estarão considerados aptos à inspeção para obtenção do CGN ou RGN, após apresentação do resultado de DNA pelo criador do animal, com qualificação bilateral de parentesco.

§ 3º - A repetição de testes de DNA, bem como a substituição da pessoa responsável pela coleta de material de produto oriundo de TE, FIV ou TN, poderá ser determinada pela SSRG, sendo que todas as despesas decorrentes dos procedimentos serão de responsabilidade do criador.

Art. 107 - Todos os resultados de DNA de animais inscritos no SRGRG, apresentados para efeito de CGN ou RGN, ficarão arquivados de forma física ou eletrônica junto à SSRG.

Art. 108 - Para os touros utilizados em Monta Natural ou Monta Controlada, independentemente da composição racial, será exigido o arquivo permanente de DNA, por meio de laudo emitido por laboratório credenciado pelo MAPA, que deverá ser enviado à SSRG para análise e arquivamento.

CAPÍTULO XIII DOS CERTIFICADOS DE REGISTRO E DE CONTROLE DE GENEALÓGIA

Art. 109 - O SRGRG expedirá os seguintes certificados:

a) **Certificado de Registro Genealógico**: identifica os animais inscritos na categoria PS;

b) **Certificado de Controle de Genealogia**: identifica os animais inscritos na categoria CCG.

Art. 110 - Os certificados de Controle de Genealogia e de Registro Genealógico serão uniformes e padronizados em todo território nacional, pelo SRGRG, de acordo com modelos definidos pelo Conselho Deliberativo Técnico e aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária

e Abastecimento, e conterão em seu plano de destaque:

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO
REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO SOB Nº BR-59
SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DA RAÇA GIROLANDO
Certificado de..... (nome do certificado)**

Art. 111 - O certificado de Registro Genealógico conterá os seguintes dados:

- a) Categoria;
- b) Nome completo do animal;
- c) Sexo;
- d) Raça;
- e) Identificação particular;
- f) Número do registro;
- g) Cruzamento;
- h) Nome do criador;
- i) Data de Nascimento;
- j) Nome do proprietário;
- k) Nome da propriedade;
- l) Município;
- m) Estado;
- n) Modalidade do certificado;
- o) Nome completo do pai com o número de registro e ascendência de no mínimo quatro gerações, quando conhecidas, com seus respectivos nomes e números de registro;
- p) Nome completo da mãe com o registro e ascendência de no mínimo quatro gerações, quando conhecidas;
- q) Fotografia;
- r) Data da expedição do certificado;
- s) Prazo de validade do certificado (exclusivo para a modalidade de nascimento);
- t) Assinatura eletrônica do superintendente do SRGRG;
- u) Inspetor responsável;
- v) Data da inspeção;
- w) Holografia da GIROLANDO;
- x) Código de barras único.

Art. 112 - O certificado de Controle de Genealogia conterá os seguintes dados:

- a) Categoria;
- b) Nome completo do animal;
- c) Sexo;
- d) Composição Racial;
- e) Identificação particular;

- f) Número de controle;
- g) Cruzamento (somente para animais com genealogia conhecida);
- h) Nome do criador;
- i) Data de Nascimento;
- j) Nome do proprietário;
- k) Nome da propriedade;
- l) Município;
- m) Estado;
- n) Modalidade do certificado;
- o) Nome completo do pai com o número de registro e ascendência de no mínimo quatro gerações, quando conhecidas, com seus respectivos nomes e números de registro;
- p) Nome completo da mãe com o registro e ascendência de no mínimo quatro gerações, quando conhecidas;
- q) Fotografia;
- r) Data da expedição do certificado;
- s) Prazo de validade do certificado (exclusivo para a modalidade de nascimento);
- t) Assinatura eletrônica do superintendente do SRGRG;
- u) Inspetor responsável;
- v) Data da inspeção;
- w) Holografia da GIROLANDO;
- x) Código de barras único.

Art. 113 - No certificado de Controle de Genealogia e de Registro Genealógico, o nome do inspetor e a data da inspeção serão inseridos no rodapé do formulário.

Art. 114 - No certificado de Controle de Genealogia Definitivo de animais com genealogia desconhecida (GD), não será informado o criador do animal.

Art. 115 - Os certificados de Controle de Genealogia e de Registro Genealógico serão também diferenciados por cores, definidas pelo CDT.

Art. 116 - Haverá um único modelo de certificado para cada categoria, válido para as modalidades de Nascimento e Definitivo, fazendo uso do selo personalizado da categoria na ocasião do Definitivo, no caso de animais com genealogia conhecida.

Art. 117 - Para a expedição do certificado de Controle de Genealogia ou de Registro Genealógico é necessário que conste, nos arquivos do SRGRG, o efetivo controle de cobertura e do nascimento do produto, com indubitável controle dos seus ascendentes, excetuando-se os casos previstos na alínea "b" do Parágrafo 2º do Art. 34.

Art. 118 - O selo definitivo, que será inserido nos certificados de

Controle de Genealogia ou de Registro Genealógico de animais portadores desses certificados na modalidade de Nascimento, conterà os seguintes dados:

- a) Logomarca da GIROLANDO;
- b) Data da inspeção;
- c) Nome do inspetor responsável;
- d) Número do selo;
- e) Modalidade de Controle de Genealogia ou de Registro Genealógico;
- f) Assinatura do inspetor responsável.

§ 1º - A assinatura do inspetor deverá ser realizada entre o selo e o certificado, quando houver a necessidade de aplicação do selo.

§ 2º - O selo será feito de material inviolável, de modo que após sua aplicação não será mais possível sua retirada.

§ 3º - Em caso de emissão de 2ª via de certificado em que já houve aplicação do selo, os dados contidos nele serão impressos em campos alternativos ou no rodapé do formulário.

Art. 119 – Poderão ser emitidos certificados digitais que ficarão à disposição no Sistema Web Girolando ao proprietário, para consulta.

Parágrafo Único – As impressões de certificados somente poderão ser realizadas pelo SRGRG.

Art. 120 - O SRGRG poderá emitir 2ª via dos certificados de Controle de Genealogia ou de Registro Genealógico e outras mais que se fizerem necessárias, por solicitação do proprietário ou por determinação do superintendente do SRGRG, devendo fazer o controle do histórico e da quantidade de vias emitidas.

Art. 121 - Os certificados de CGN e RGN terão validade até a idade máxima do animal de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Único - Os animais pertencentes às categorias CCG e PS, com genealogia conhecida, inspecionados a partir dos 18 (dezoito) meses de idade para efeito do CGN ou RGN, receberão automaticamente o certificado de CGD ou RGD.

Art. 122 - Fica vedado constar nos certificados pertinentes ao SRGRG qualquer informação ou imagem de cunho publicitário.

Art. 123 - A efetivação do controle de genealogia ou registro genealógico, nas modalidades de nascimento ou definitivo, somente se dará após a emissão do certificado pela SSRG.

CAPÍTULO XIV

DA PROPRIEDADE, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 124 - A propriedade e a criação dos bovinos inscritos no SRGRG serão comprovadas pelos assentamentos nele contidos.

Art. 125 - A transferência de propriedade far-se-á, por envio de formulário impresso próprio, padronizado, ou pelo sistema eletrônico, por meio do preenchimento da Autorização de Transferência (ADT), contendo os dados do animal e do adquirente, com autorização expressa do transmitente do animal.

§ 1º - A ADT será efetivada pela GIROLANDO somente após a anuência do criador adquirente, sendo de sua responsabilidade o pagamento pela transferência.

§ 2º - Caberá à SSRG avaliar os pedidos de ADT de animais oriundos de criadores inativos junto ao SRGRG, podendo autorizar a efetivação da ADT mediante apresentação de justificativas por parte do criador adquirente.

§ 3º - Após a efetivação da ADT um novo certificado constando os dados do novo proprietário será emitido pela SSRG, devendo ser descartado o certificado anterior, que também terá seu código de barras invalidado.

Art. 126 - Em caso de venda parcelada ou a prazo, o criador transmitente, a seu critério, poderá fornecer uma Autorização de Transferência Consignada (ADT-C) do animal ao criador adquirente, ficando impedido de ser transferido para terceiros até que o transmitente forneça a ADT definitiva.

§ 1º - A Autorização de Transferência Consignada terá validade máxima de 03 (três) anos e poderá ser cancelada pelo criador transmitente a qualquer momento, dentro do prazo estabelecido, mediante apresentação de justificativa.

§ 2º - Vencido o prazo final da ADT consignada e caso o transmitente não tenha fornecido a ADT definitiva, o animal será transferido em definitivo para o criador adquirente.

§ 3º - Após a transferência definitiva do animal constante da ADT consignada, o criador transmitente não poderá mais cancelar a transferência do mesmo.

§ 4º - Sendo efetivada a ADT consignada, será emitido um novo certificado em nome do adquirente, que constará em seu rodapé a informação de que o animal se encontra em consignação, informando também o nome do criador transmitente, devendo ser descartado o certificado anterior, que também terá seu código de barras invalidado.

§ 5º - Todas as comunicações de cobrição do animal consignado e comunicações de nascimento de produtos, realizadas dentro do prazo determinado pelo transmitente na ADT consignada, serão feitas em nome do criador adquirente, e, caso ocorra o cancelamento da ADT consignada, estas comunicações e os respectivos produtos do animal consignado não sofrerão nenhum efeito do cancelamento, garantindo ao transmitente apenas o cancelamento da transferência do animal consignado e conseqüentemente uma nova emissão do certificado em seu nome.

Art. 127 - Para que o criador utilize qualquer documento protocolado no SRGRG, fornecido por ele ou não, referente a informações de animais de seu rebanho ou de terceiros, é necessário que os animais estejam declarados como de sua propriedade na GIROLANDO ou que tenha autorização de uso do documento ou do animal, conhecida como ADU, fornecida pelo proprietário.

Parágrafo Único - No caso de animais das raças Gir e Holandesa, registrados em suas respectivas associações de raça no Brasil, para que os mesmos sejam cadastrados no SRGRG visando o controle de genealogia ou registro genealógico de seus descendentes, é necessário que o criador apresente o certificado de RGD, a ADU ou ADT do respectivo animal em seu nome, devendo a ADU ou ADT estar com firma reconhecida em cartório ou acompanhada de documento legal que comprove a legitimidade da assinatura do proprietário declarado no certificado de RGD, caso este não possua cadastro de criador junto ao SRGRG.

CAPÍTULO XV DA MORTE

Art. 128 - O criador deverá comunicar ao SRGRG as mortes de seus animais até o final do mês subsequente ao da ocorrência, informando a data e a causa.

Parágrafo Único - Quando um animal pertencente às categorias CCG e PS for descartado do rebanho para o abate, deverá se adotar o procedimento do caput.

CAPÍTULO XVI DA INATIVAÇÃO

Art. 129 - O criador deverá manter atualizado seu rebanho ativo junto ao SRGRG, fazendo uso das comunicações de baixa sempre que necessário, informando os animais que foram inativados, bem como a data da inativação e a causa.

§ 1º - Os animais vendidos para criadores não cadastrados no SRGRG deverão ser inativados fazendo uso da opção “venda – adquirente não informado”, os quais estarão inativos em seu rebanho, mas disponíveis para ADT caso posteriormente seja necessário realizar a transferência.

§ 2º - Poderá ser cobrada uma taxa para manutenção do rebanho no sistema (CMRS), a critério da Diretoria Executiva da GIROLANDO e desde que esteja prevista nos emolumentos, ficando a cargo do SRGRG definir os critérios.

Art. 130 - A partir de 30 de junho de 2018, todo animal portador de CGN ou RGN, que tenha idade superior a 36 (trinta e seis) meses e que ainda não tenha recebido o CGD ou RGD não poderá mais ter seus dados genotípicos e fenotípicos inseridos no banco de dados do SRGRG, tendo também seu certificado de CGN ou RGN invalidado, podendo voltar a ter seus dados inseridos após receber o CGD ou RGD.

CAPÍTULO XVII DA IMPORTAÇÃO E NACIONALIZAÇÃO

Art. 131 - Qualquer animal nascido fora do território nacional, mesmo sendo descendente de animais devidamente inscritos no SRGRG ou descendentes de animais das raças Gir ou Holandesa, a importação e nacionalização do próprio indivíduo ou de seu material genético, para efeitos de controle de genealogia ou registro genealógico de seus descendentes, deverá ser justificada pelo solicitante ao Conselho Deliberativo Técnico, acompanhada de todos os documentos necessários que comprovem sua origem e suas qualidades zootécnicas, podendo o referido conselho indeferir o pedido de inscrição do animal junto ao SRGRG.

Art. 132 - Será obrigatória a inspeção zootécnica dos animais importados para fins de nacionalização, que, se aprovada, deverão ser enquadrados nas categorias correspondentes, de acordo com o regulamento do SRGRG.

CAPÍTULO XVIII DAS RETIFICAÇÕES

Art. 133 - Os animais inscritos no SRGRG, independentemente de sua categoria, poderão ter sua composição racial retificada por um inspetor do

SRGRG, desde que devidamente justificado e anuído pela SSRG, quando a inspeção técnica constatar características fenotípicas que não condizem com a composição racial atribuída ao animal anteriormente.

Parágrafo Único - A SSRG se reserva do direito de cancelar ou retificar informações constantes nos controles e registros, cujos animais estejam fora dos padrões raciais estabelecidos neste regulamento, comprovado por meio de recursos físicos, eletrônicos ou inspeções.

Art. 134 - Caberá à SSRG apreciar as falhas, atrasos e omissões dos criadores nas comunicações das ocorrências, com aplicação de penalidades quando for o caso, ou, submetendo à apreciação do Conselho Deliberativo Técnico. Para as devidas apreciações e correções, o criador deverá fazê-las por escrito, justificando o motivo da mesma, e ainda, serão solicitadas comprovações através dos assentamentos ou inspeção zootécnica e exames laboratoriais disponíveis.

Parágrafo Único - No caso de enganos, omissões ou erros, no preenchimento dos documentos ou certificados, o proprietário do animal deverá recorrer formalmente ao SRGRG, para as retificações necessárias e cabíveis.

Art. 135 - O SRGRG poderá solicitar, a qualquer momento, provas complementares para comprovar os dados fornecidos pelo criador.

Art. 136 - No caso de não qualificação de parentesco do animal por meio do exame de DNA com os pais informados na CDN, o criador poderá realizar nova análise com outros supostos pais, devendo, entretanto, informar o fato à SSRG.

Parágrafo Único - Nos casos onde for necessário realizar a reconstituição de DNA de matrizes ou reprodutores por laboratório credenciado pelo MAPA, será obrigatório que os animais utilizados para a reconstituição sejam inscritos no SRGRG.

Art. 137 - Caso algum animal submetido à coleta de material para exame de DNA, realizada por inspetor do SRGRG, que não tenha sua paternidade ou maternidade confirmadas e este já tenha sido inspecionado para efeito de controle ou registro, o mesmo terá suas identificações oficiais do SRGRG canceladas, conforme decisão da SSRG.

CAPÍTULO XIX DOS EMOLUMENTOS

Art. 138 - Serão cobrados emolumentos por todos e quaisquer serviços prestados pelo SRGRG. Esses emolumentos obedecerão à Tabela

elaborada pela Diretoria Executiva da GIROLANDO, que entrará em vigor após aprovação do MAPA.

§ 1º - Os emolumentos de transferência por doação, sucessão, fusão ou estabelecimento de condomínios e quaisquer outras situações, também serão devidos.

§ 2º - A GIROLANDO fornecerá aos seus criadores, mediante pagamento, todos os impressos necessários aos controles e registros, bem como poderá cobrar pela utilização dos sistemas eletrônicos desenvolvidos para esta finalidade.

Art. 139 - A GIROLANDO poderá cobrar do criador valores referentes à manutenção do arquivo do SRGRG.

Art. 140 - Ficam isentos de pagamento dos emolumentos referentes ao Serviço de Registro Genealógico da Raça Girolando os animais de propriedade dos governos federal, estadual, distrital e municipal.

Parágrafo Único - As despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e a diária de inspeção de animais, referentes ao atendimento do inspetor do SRGRG, serão pagas pelo solicitante dos serviços prestados.

Art. 141 - Fazem parte da tabela de emolumentos os seguintes itens:

1- Inscrição na Categoria CCG:

- a) CGN de fêmeas ou machos;
- b) CGD de fêmeas com genealogia desconhecida (GD);
- c) CGD de fêmeas;
- d) CGD de machos.

2- Registro na Categoria PS:

- a) RGN de fêmeas ou machos;
- b) RGD de fêmeas;
- c) RGD de machos.

3- Emissão de segunda via:

- a) De certificado de CGN ou RGN;
- b) De certificado de CGD ou RGD.

4- Transferências de animais:

- a) De fêmeas ou machos portadores de CGN ou RGN;
- b) De fêmeas ou machos portadores de CGD ou RGD;
- c) De fêmeas ou machos inscritos no SRGRG, não portadores de CGN ou RGN.

CAPÍTULO XX
DAS INFRAÇÕES, SUAS APURAÇÕES E SUAS PENALIDADES

Art. 142 - Serão consideradas infrações todas as irregularidades constatadas pela SSRG, feitas de forma intencional, que envolvam os assentamentos enviados pelo criador, bem como envolva qualquer atividade inerente ao SRGRG.

Parágrafo Único - Os equívocos constatados, realizados de forma não intencional pelo criador, serão apuradas pela SSRG e poderão ser retificadas conforme as normas deste regulamento, podendo ser aplicadas também penalidades, a critério da SSRG.

Art. 143 - Ao SRGRG fica assegurado o direito de inspecionar a escrita e os animais registrados ou controlados, devendo os criadores promover todas as facilidades para tais inspeções.

Art. 144 - Toda e qualquer pessoa designada pela SSRG, que estiver desempenhando trabalho relacionado ao SRGRG em uma propriedade, tem autoridade para inspecionar o rebanho e a escrituração zootécnica do criador.

Parágrafo Único - Quando houver a inspeção da escrituração zootécnica, o responsável deverá por todos os meios ao alcance verificar a autenticidade das informações anotadas.

Art. 145 - Sofrerá sanções na forma de suspensão junto ao SRGRG ou anulação de controles e registros quando for o caso, por determinação da SSRG, aquele criador que:

- a) Tiver inscrito animais, forjando informações inverídicas;
- b) Alterar ou rasurar quaisquer documentos;
- c) Fornecer dados inverídicos por má fé;
- d) Eximir-se da responsabilidade por atos de seus prepostos;
- e) Fraudar certificados ou brincos de identificação de registros ou controles;
- f) Inscrever o mesmo animal em duas ou mais associações, para obtenção de novos certificados de controle ou registro.

Art. 146 - A exclusão de criador junto ao SRGRG somente poderá ser realizada após ter ocorrido aplicação da penalidade de advertência e/ou suspensão, devendo a decisão ser tomada pelo CDT, ouvida a Diretoria Executiva da GIROLANDO e após relatório final apresentado pela SSRG ou por relator designado pelo CDT para esta finalidade.

Art. 147 - As irregularidades técnicas cometidas por inspetor do SRGRG e apuradas pelo superintendente do SRGRG, serão passíveis de aplicação de penalidades, podendo o inspetor ser submetido a cursos específicos de atualização, receber advertência por escrito, ser suspenso ou até mesmo ser desligado do SRGRG, de acordo com a gravidade das irregularidades apuradas e em caso de reincidência.

Parágrafo Único - O inspetor que vier a ser desligado do SRGRG, independente do motivo, deverá devolver todo o material técnico disponibilizado pela GIROLANDO para a execução dos serviços, no prazo estipulado pela SSRG, informado no comunicado de desligamento.

CAPÍTULO XXI DAS AUDITORIAS

Art. 148 - A superintendência do SRGRG realizará obrigatoriamente, auditorias técnicas em no mínimo 1% dos rebanhos ativos que realizam controles e registros de nascimento, a cada ano, a serem executadas da seguinte forma:

- a) A escolha dos criatórios deverá ser realizada de forma aleatória;
- b) A auditoria deverá ser realizada pelo superintendente do SRGRG ou por inspetor designado por ele, acompanhado do outro inspetor do SRGRG da região quando solicitado pelo superintendente;
- c) Todos os animais ativos do rebanho deverão, obrigatoriamente, estarem à disposição para auditoria, que constará da conferência da documentação e coleta de material para análise de DNA, caso o superintendente ou inspetor julgue necessário;
- d) O criador a ser auditado deverá ser comunicado da data de auditoria com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) O criador que se opor à auditoria terá seu plantel sobrestado na GIROLANDO, até que todos seus animais e a propriedade sejam vistoriados.

Parágrafo Único - Para a definição do número de criatórios a serem auditados será considerado como parâmetro o número de criatórios ativos do ano anterior, que efetuaram controles ou registros de nascimento.

Art. 149 - Em caso de suspeita ou denúncia de fraudes a SSRG realizará auditoria técnica observando todos os itens citados no artigo anterior.

Parágrafo Único - As auditorias realizadas em criatórios suspeitos não poderão ser computadas na contagem das auditorias que se refere o Art. 148.

CAPÍTULO XXII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 150 - Os animais inscritos e inspecionados pelo SRGRG, antes da publicação deste documento, também ficam sujeitos a esta nova versão do regulamento, exceto quanto às identificações oficiais já efetuadas com base nas versões anteriores.

Art. 151 - Para melhor funcionamento do SRGRG, serão organizadas pastas individuais para cada criador, contendo anotações e todos os documentos recebidos, podendo ser digitalizados e arquivados eletronicamente no banco de dados do SRGRG.

Art. 152 - A execução das provas zootécnicas, visando à aptidão leiteira, é feita com base em regulamentações específicas do MAPA e complementares a este regulamento, determinadas pelo CDT e aprovadas pelo MAPA.

Art. 153 - As reposições de brincos de controle de genealogia ou registro genealógico deverão ser solicitadas ao SRGRG e realizadas somente por inspetor do SRGRG, conforme as normas deste regulamento, podendo apenas o botão de identificação particular ser repostado pelo criador ou pessoa designada por ele.

Art. 154 - O criador que necessitar de atendimento técnico poderá fazer a solicitação do serviço para a GIROLANDO ou diretamente ao inspetor do SRGRG de sua preferência.

Art. 155 - Somente serão fornecidos pela GIROLANDO dados de animais ou de criadores, solicitados por terceiros, mediante apresentação de autorização formal do proprietário do animal ou do criador, salvo os casos previstos neste regulamento.

Art. 156 - A GIROLANDO disponibilizará aos seus criadores, mediante solicitação formal, usuário e senha para que possam acessar o sistema eletrônico, disponibilizado pela internet através do sítio da associação.

Art. 157 - Todo animal inscrito no SRGRG fica sujeito à abertura de pendências inerentes às comunicações, procedimentos ou serviços descritos neste regulamento, que venham a impedir sua inspeção, comunicações de cobrição, comunicações de nascimento de seus descendentes, transferência de propriedade e/ou emissão de certificados.

Art. 158 - A GIROLANDO contará com um sistema de processamento e tratamento de reclamações e denúncias feitas pelos seus usuários, por meio do canal “Fale Conosco”, disponível no sítio eletrônico desta entidade (www.girolando.com.br), referente aos serviços e atividades inerentes ao SRGRG.

Parágrafo Único - Caberá à SSRG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da reclamação ou da denúncia, finalizar o processo de apuração dos fatos e tomar as providências cabíveis, coordenado pela SSRG.

Art. 159 - O regulamento do SRGRG somente poderá ser modificado por proposta do Conselho Deliberativo Técnico e após aprovação do MAPA.

Art. 160 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo superintendente do SRGRG, em primeira instância, pelo Conselho Deliberativo Técnico (CDT), quando houver recurso contra as decisões do superintendente, e, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando interposto recurso contra as decisões do CDT.

Art. 161 - As determinações constantes deste regulamento, elaboradas pelo Conselho Deliberativo Técnico, entrarão em vigor após aprovação do MAPA, revogando-se todas as disposições em contrário.

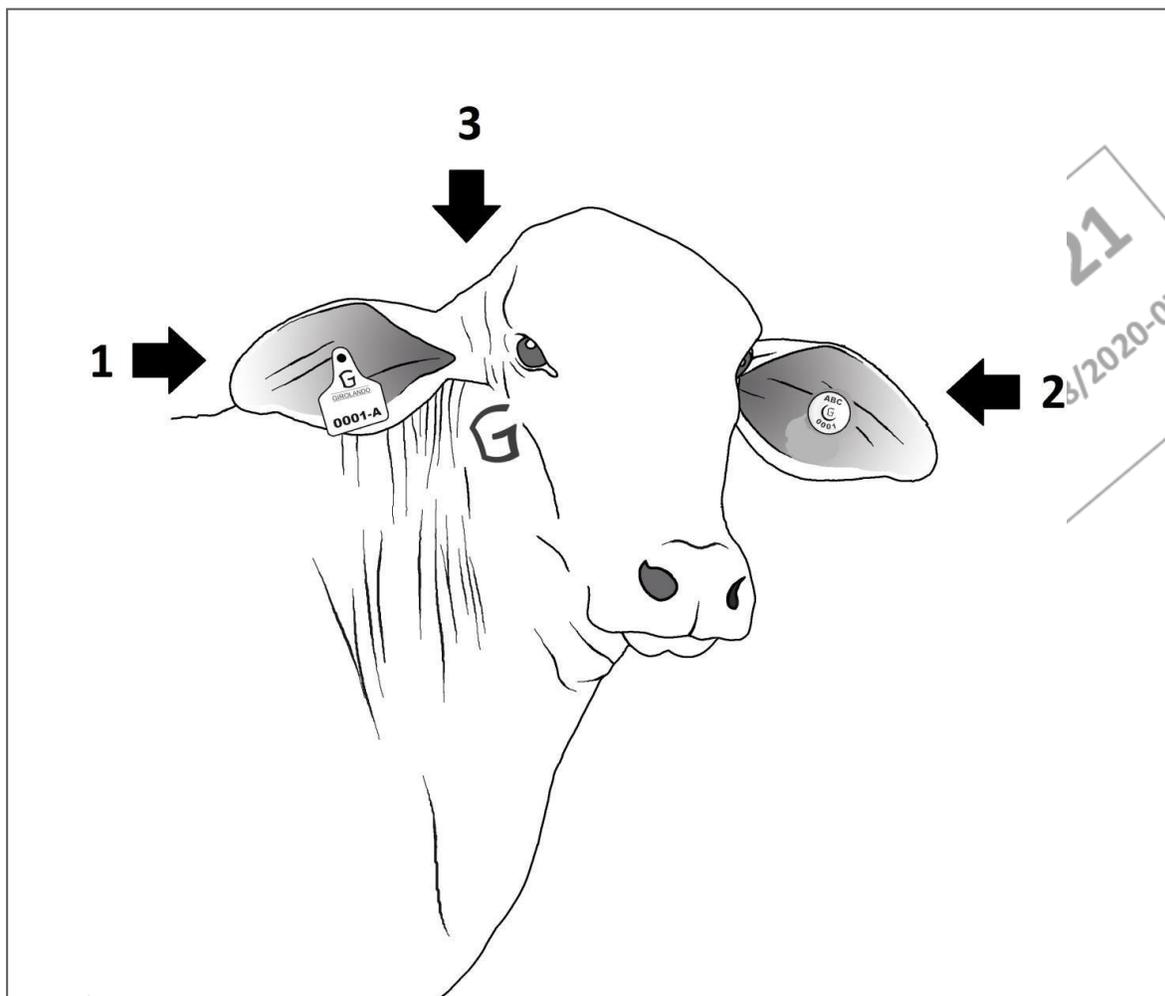
**Uberaba, 19 de outubro de 2020.
Conselho Deliberativo Técnico
GIROLANDO**

APROVADO PELO MAPA

Ofício nº 5/2021/DIRG/CAE-DAL/ARDA/MPA nº 21188/1548/2020-7

ANEXO I - IDENTIFICAÇÕES OFICIAIS DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DA RAÇA GIROLANDO

A) BRINCO DE NUMERAÇÃO ÚNICA, BOTTON DE IDENTIFICAÇÃO PARTICULAR E MARCA DO "G BALDINHO".



Legenda

1 – Brinco de Controle de Genealogia ou Registro Genealógico:

Aplicação na orelha direita do animal pelo inspetor do SRGRG.

2 – Botton de Identificação Particular:

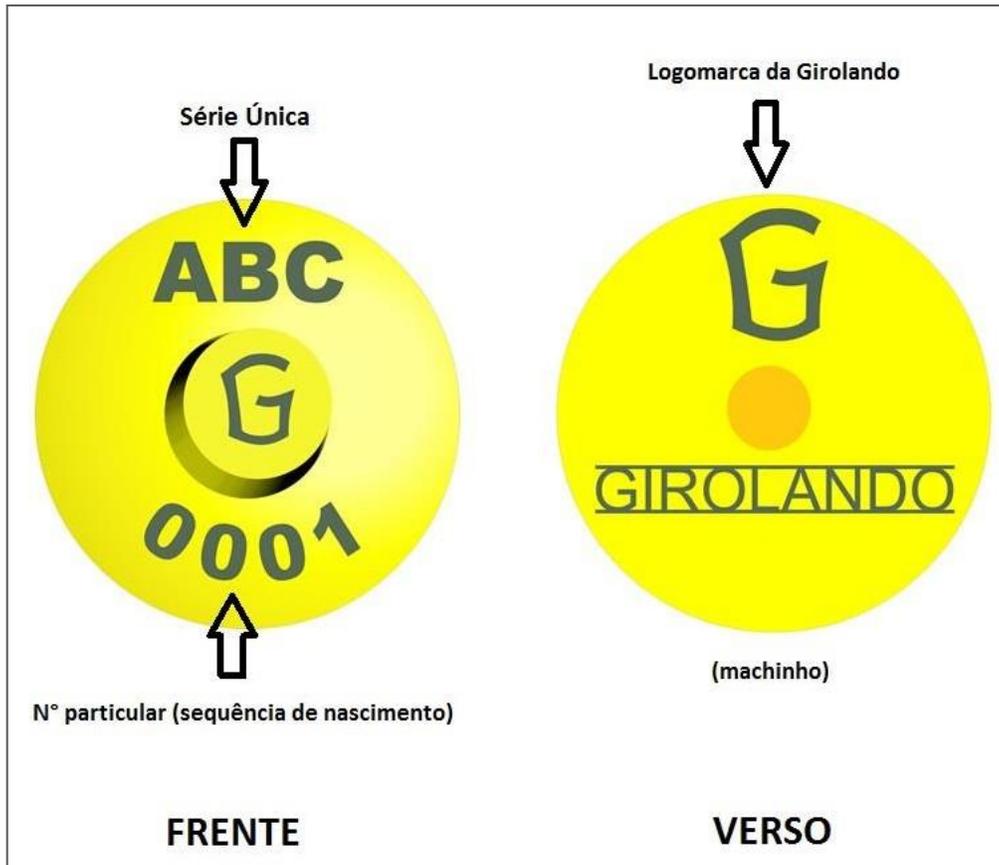
Aplicação na orelha esquerda do animal até 30 (trinta) dias após o nascimento, feita pelo criador.

3 – Marcação a fogo do "G baldinho":

Efetuada na face direita do animal, logo abaixo da orelha, executada pelo inspetor do SRGRG.

OBSERVAÇÃO: A fotografia do animal, realizada pelo inspetor, é uma identificação oficial e permanente do SRGRG.

B) BOTTON DE IDENTIFICAÇÃO PARTICULAR DO ANIMAL

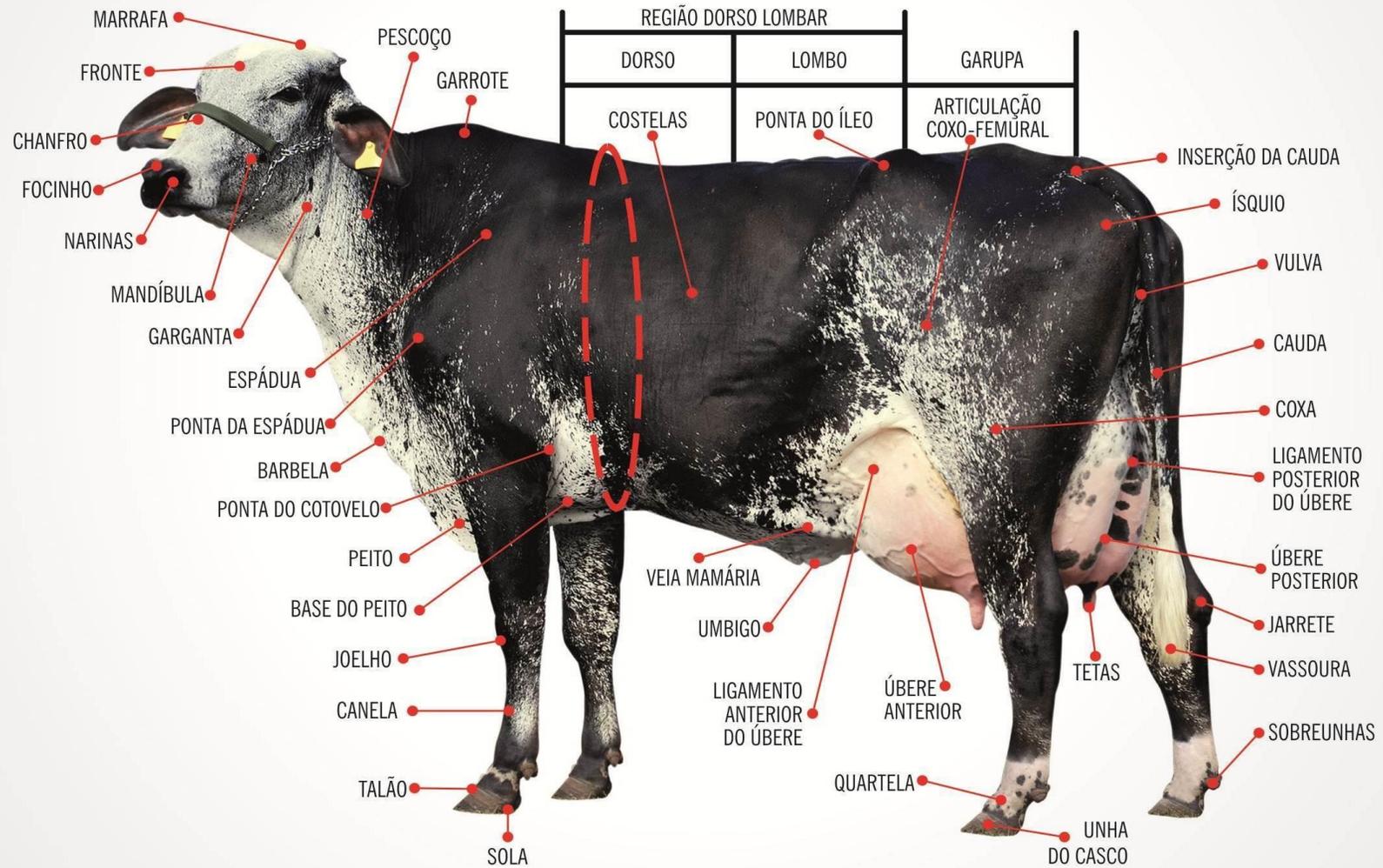


C) BRINCO DE CONTROLE DE GENEALOGIA E REGISTRO GENEALÓGICO



ANEXO II

NOMENCLATURA EXTERIOR DO GIROLANDO



ANEXO III – PADRÃO RACIAL
PADRÃO RACIAL DO 5/8 HOL + 3/8 GIR PARA ENOUADRAMENTO NA CATEGORIA CCG E DO PURO SINTÉTICO
DA RAÇA GIROLANDO

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
1. APARÊNCIA GERAL			
1.1 - ESTADO GERAL	Sadio e vigoroso. Harmonioso.		DOENTIO.
1.2 - DESENVOLVIMENTO	Bom, de acordo com a idade.		TAMANHO E PESO REDUZIDO EM RELAÇÃO À IDADE.
1.3 - ESTATURA	Média.		NANISMO.
1.4 - CONSTITUIÇÃO CORPORAL	Linhas bem definidas. Musculatura bem distribuída por todo o corpo. Ossatura forte. Ossos chatos, forma angulosa.	Forma cilíndrica.	DÉBIL OU COM CONSTITUIÇÃO GROSSEIRA.
1.5 - MASCULINIDADE E FEMINILIDADE	Bem definida, de acordo com o sexo. As fêmeas apresentam silhueta delicada e harmoniosa, andar fácil e elegante. Os machos expressam nobreza e grande vigor, com bom desenvolvimento muscular. O animal deve locomover-se com facilidade e desenvoltura.	Caracteres inversos.	FÊMEA LEONINA.
1.6 - TEMPERAMENTO	Índole dócil, porém ativa.		NERVOSO OU BRAVIO.
2. CABEÇA			
2.1 - APARÊNCIA GERAL	Descarnada. Proporcional. Largura e comprimento médio.	Ligeiramente mais curta. Presença de chifres.	PESADA OU ASSIMÉTRICA.
2.2 - PERFIL	Retilíneo.	Sub-côncavo ou sub-convexo.	
2.3 - FRONTE	Larga e plana.		DEPRESSÃO ACENTUADA.
2.4 - CHANFRO	Comprimento médio. É reto, mais curto e largo nos machos e mais estreito e comprido nas fêmeas.		DESVIO, DEPRESSÃO OU ACARNEIRADO.
2.5 - FOCINHO	Preto, largo, com narinas amplas e dilatadas.	Espelho nasal de cor clara ou rósea.	LÁBIO LEPORINO. BOCA APRESENTANDO PROGNATISMO OU INHATISMO.

PADRÃO RACIAL DO 5/8 HOL + 3/8 GIR PARA ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA CCG E DO PURO SINTÉTICO
DA RACA GIROLANDO

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
2.6 - OLHOS	Grandes, escuros e brilhantes. São de formato elíptico, situados lateralmente e protegidos por rugas da pele.	Cegueira de um olho.	DE COR BRANCA. CEGUEIRA BILATERAL.
2.7 - ORELHAS	São de comprimento e largura média, textura média, não pendentes, e com as faces internas do pavilhão voltadas para frente, posicionando-se ao nível dos olhos.		AUSÊNCIA BILATERAL.
3. PESCOÇO E CORPO			
3.1 - PESCOÇO	Alto, forte, bem inserido à cabeça e harmoniosamente implantado ao tronco. Nas fêmeas é longo e descarnado e nos machos é musculoso e de tamanho médio.		EXCESSIVAMENTE CURTO E GROSSO. EXCESSIVAMENTE LONGO E FINO.
3.2 - BARBELA	Ligeiramente reduzida e pregueada.	Média.	
3.3 - PEITO	Forte. Apresenta-se largo e amplo, com boa cobertura muscular e sem acúmulo de gordura.		ESTREITO.
3.4 - GARROTE	Projetando-se harmoniosamente acima das espáduas, no mesmo nível da linha dorso-lombar, dando à região forma de cunha. Nos machos a musculatura apresenta-se evidente.		
3.5 - ESPÁDUAS	Moderadamente largas, bem aderidas ao corpo, ajustando-se suavemente ao tórax, costelas e garrote.		AÉREAS, MAL AJUSTADAS AO CORPO.

PADRÃO RACIAL DO 5/8 HOL + 3/8 GIR PARA ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA CCG E DO PURO SINTÉTICO DA RAÇA GIROLANDO

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
3.6 - COSTELAS	Largas e longas, oblíquas, bem arqueadas, afastadas entre si na parte superior.		
3.7 - DORSO E LOMBO	Reto, largo e forte, tendendo para horizontal, harmoniosamente ligado à garupa.	Linha dorso-lombar levemente inclinada.	PRESENÇA DE LORDOSE, CIFOSE OU ESCOLIOSE.
3.8 - TÓRAX	Amplo e profundo, apresentando boa capacidade respiratória.		TÓRAX DEPRIMIDO, ACOLETADO.
3.9 - VENTRE	Desenvolvido, bem sustentado, demonstrando ampla capacidade digestiva.		
3.10 - UMBIGO	Reduzido.	Pouco evidente.	HÉRNIA UMBILICAL.
3.11 - ANCAS	Bem afastadas e no mesmo nível, quase da mesma altura da linha dorso-lombar, livre de excesso de gordura.	Pouco afastadas ou salientes.	
3.12 - GARUPA	Proporcionalmente comprida e larga, sem saliência ou depressão e com boa cobertura muscular. Ísquios bem separados. Articulações coxofemorais bem afastadas. O nível tende para a horizontal.		SACRO DEMASIADAMENTE SALIENTE, EXCESSIVAMENTE CAÍDA, CURTA OU ESTREITA E POBRE DE MUSCULATURA.
3.13 - CAUDA	Inserção harmoniosa, achatada na base, longa e afilada.	Inserção ligeiramente alta ou baixa. Ausência de vassoura.	
4. MEMBROS			
4.1 - MEMBROS ANTERIORES	Comprimento médio, fortes, bem afastados e apumados. Colocados em retângulo em relação aos posteriores. Canelas retas, ossatura forte e achatada.		APRUMOS DEFEITUOSOS, EXCESSIVAMENTE LONGOS OU CURTOS.
4.2 - MEMBROS POSTERIORES	Comprimento médio, coxas e nádegas largas, com boa cobertura muscular, jarretes fortes e secos. Vistos de trás, retos, bem apumados e bem afastados um do outro. Canelas retas, ossatura forte e achatada. Articulações fortes, mas não grosseiras.		APRUMOS DEFEITUOSOS. EXCESSIVAMENTE LONGOS OU CURTOS, EM DESPROPORÇÃO AO CORPO.
4.3 - CASCOS	Médios, bem conformados e fortes. Não abertos. Talões altos.	De cor clara ou rajada.	

PADRÃO RACIAL DO 5/8 HOL + 3/8 GIR PARA ENOUADRAMENTO NA CATEGORIA CCG E DO PURO SINTÉTICO DA RAÇA GIROLANDO

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
5. APARELHO MAMÁRIO			
5.1 - ÚBERE	Desenvolvido, bem balanceado e de boa capacidade. Bem inserido de conformidade com o número de lactações, não devendo seu plano inferior ultrapassar a linha do jarrete, com boa irrigação, de consistência macia e não fibrosa (carnudo), piso nivelado, quartos anteriores avançados pra frente e firmemente aderidos, quartos posteriores bem projetados para trás e para cima; ligamentos firmes sendo que visto de trás, o úbere deve apresentar visível o sulco do ligamento suspensor.		PENDULOSO, EXCESSIVAMENTE FROUXO.
5.2 - TETAS	Íntegras, bem constituídas, simétricas, de comprimento e espessura média, bem separadas e corretamente implantadas em cada quarto do úbere.		EXCESSIVAMENE GROSSAS, LONGAS OU PEQUENAS.
5.3 - VEIAS MAMÁRIAS	Desenvolvidas, sinuosas, ramificadas e de bom calibre.		
6. ÓRGÃOS GENTAIS			
6.1 - BOLSA ESCROTAL E TESTÍCULOS	Bolsa escrotal constituída por pele fina, flexível e bem pregueada na porção posterior do escroto. Testículos de desenvolvimento normal, simétricos e sem aderências. Tetas rudimentares bem separadas, mais ou menos no mesmo nível e bem situadas.	Testículos com ligeira assimetria.	CRIPTORQUIDISMO, MONORQUIDISMO, HIPOPLASIA, HIPERPLASIA E ASSIMETRIAS ACENTUADAS.
6.2 - BAINHA E PREPÚCIO	Reduzida, proporcional ao desenvolvimento do animal. Prepúcio recolhido.	Bainha média.	PREPÚCIO RELAXADO.
6.3 - VULVA	De conformação e desenvolvimento normais, de mucosa preta, clara ou mesclada. Apresentam maior volume e estrias.		ATROFIADA.

PADRÃO RACIAL PARA ENOUADRAMENTO NA CATEGORIA CCG
(1/4 HOL + 3/4 GIR, 3/8 HOL + 5/8 GIR, 1/2 HOL + 1/2 GIR, 3/4 HOL + 1/4 GIR E 7/8 HOL + 1/8 GIR)

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS COMUNS ENTRE AS COMPOSIÇÕES RACIAIS	DIFERENÇAS MORFOLÓGICAS ENCONTRADAS PARTICULARMENTE EM CADA COMPOSIÇÃO RACIAL	CARACTERÍSTICAS QUE DESCLASSIFICAM
2. APARÊNCIA GERAL			
1.1 - ESTADO GERAL	Sadio e vigoroso. Harmonioso.		DOENTIO.
1.2 - DESENVOLVIMENTO	Bom, de acordo com a idade.		TAMANHO E PESO REDUZIDO EM RELAÇÃO À IDADE.
1.3 - ESTATURA	Média.		NANISMO.
1.4 - CONSTITUIÇÃO CORPORAL	Linhas bem definidas. Musculatura bem distribuída por todo o corpo. Ossatura forte. Ossos chatos, forma angulosa.	O 3/4 Hol. evidencia refinamento e o 7/8 Hol. evidencia angulosidade e amplitude, com destacado refinamento.	DÉBIL OU COM CONSTITUIÇÃO GROSSEIRA.
1.5 - MASCULINIDADE E FEMINILIDADE	Bem definida, de acordo com o sexo. As fêmeas apresentam silhueta delicada e harmoniosa, andar fácil e elegante. Os machos expressam nobreza e grande vigor, com bom desenvolvimento muscular. O animal deve locomover-se com facilidade e desenvoltura.		FÊMEA LEONINA.
- TEMPERAMENTO	Índole dócil, porém ativa.	No 7/8 Hol. o temperamento é dócil e menos ativo.	NERVOSO OU BRAVIO.
2. CABEÇA			
2.1 - APARÊNCIA GERAL	Descarnada. Proporcional. Largura e comprimento médio.	No 3/4 Hol. e 7/8 Hol. é ligeiramente mais curta.	PESADA OU ASSIMÉTRICA.
2.2 - PERFIL	Perfil convexo a sub-côncavo.	Nos animais 1/4 Hol. o perfil é convexo, nos 3/8 Hol. é sub-convexo, nos 1/2 Hol. vai de retilíneo a sub-convexo, nos 3/4 Hol. vai de retilíneo a sub-côncavo e nos 7/8 Hol. é sub-côncavo.	
2.3 - FRONTE	Larga e plana.	Animais 1/4 Hol. apresentam a frente larga, lisa, com a marrafa jogada para trás, os 3/8 Hol. larga e plana, com a marrafa ligeiramente jogada para trás, nos 3/4 Hol. é larga podendo apresentar uma ligeira depressão na porção central e os 7/8 Hol. é larga apresentando ligeira depressão na porção central.	DEPRESSÃO ACENTUADA.
2.4 - CHANFRO	Comprimento médio. Nos machos é reto, mais curto e largo e mais estreito e comprido nas fêmeas.	Relativamente mais curto nos 3/4 Hol. e 7/8 Hol.	DESVIO, DEPRESSÃO OU ACARNEIRADO.
2.5 - FOCINHO	Preto, largo, com narinas amplas e dilatadas.		LÁBIO LEPORINO. BOCA APRESENTANDO PROGNATISMO OU INHATISMO.

PADRÃO RACIAL PARA ENOUADRAMENTO NA CATEGORIA CCG
(1/4 HOL + 3/4 GIR, 3/8 HOL + 5/8 GIR, 1/2 HOL + 1/2 GIR, 3/4 HOL + 1/4 GIR E 7/8 HOL + 1/8 GIR)

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS COMUNS ENTRE AS COMPOSIÇÕES RACIAIS	DIFERENÇAS MORFOLÓGICAS ENCONTRADAS PARTICULARMENTE EM CADA COMPOSIÇÃO RACIAL	CARACTERÍSTICAS QUE DESCLASSIFICAM
2.6 - OLHOS	Grandes, pretos ou escuros e brilhantes.	Nos 1/2 Hol., 3/8 Hol e 1/4 Hol. são de formato elíptico, situados lateralmente e protegidos por rugas da pele nas pálpebras superiores. Nos animais 3/4 Hol. são de formato arredondado e ligeiramente salientes, enquanto que nos 7/8 Hol. são arredondados e um pouco mais salientes em relação à caixa craneana.	DE COR BRANCA. CEGUEIRA BILATRAL.
2.7 - ORELHAS	São de comprimento médio e formas bem definidas.	Nos animais 1/4 Hol. são de comprimento médio, textura fina, pendentes, começando em forma de tubo, com sua porção superior enrolada sobre si mesma, abrindo-se em seguida gradualmente para fora, estreitando-se na ponta, com a extremidade ligeiramente curvada e voltada para a face. Nos 3/8 Hol. são de comprimento médio, com a porção superior levemente encartuchada e relativamente larga na porção mediana, estreitando-se na ponta formando uma leve reentrância no bordo inferior, de textura fina, posicionando-se para frente e bem abaixo dos olhos. Nos 1/2 Hol. são de comprimento médio, relativamente largas, de textura fina, estreitando-se na ponta, posicionando-se para frente e abaixo dos olhos. Nos 3/4 Hol. são ligeiramente curtas, de textura espessa, com simetria entre os bordos, faces internas do pavilhão voltadas para frente, posicionando-se um pouco acima dos olhos. São ligeiramente curtas e alertas, de textura espessa, com simetria entre os bordos e arredondadas, faces internas do pavilhão voltadas para frente, posicionando-se claramente acima dos olhos.	AUSÊNCIA BILATERAL.
3. PESCOÇO E CORPO			
3.1 - PESCOÇO	Alto, forte, bem inserido à cabeça e harmoniosamente implantado ao tronco.	Nos animais 1/4 Hol. é médio com a linha superior ligeiramente oblíqua. Musculoso. Nas fêmeas é relativamente longo e um pouco mais descarnado e nos machos é musculoso. No bordo superior, a musculatura apresenta-se mais desenvolvida. Nos 3/8 Hol. e 1/2 Hol. é alto e forte. Nas fêmeas é longo e um pouco mais descarnado e nos machos é musculoso e de tamanho médio. No bordo superior, a musculatura apresenta-se mais desenvolvida. Nos 3/4 e 7/8 Hol. é longo e feminino, delgado. Nas fêmeas é longo e descarnado e nos machos um pouco mais musculoso e de tamanho médio.	EXCESSIVAMENTE CURTO E GROSSO. EXCESSIVAMENTE LONGO E FINO.
3.2 - BARBELA	Característica de acordo com a composição racial.	Nos 1/4 Hol. é média, apresentando rugas, solta e flexível, estendendo-se até o umbigo. Nos 3/8 Hol. e Hol. é média e pregueada. Nos 3/4 Hol. é reduzida e lisa. Nos 7/8 Hol. é discreta, bem reduzida e lisa.	
3.3 - PEITO	Forte. Apresenta-se largo e amplo, com boa cobertura muscular e sem acúmulo de gordura.	Nos animais 7/8 Hol. é largo e amplo, com pouca cobertura muscular e sem acúmulo de gordura.	ESTREITO.
3.4 - GARROTE	Projetando-se harmoniosamente acima das espáduas e no mesmo nível da linha dorso-lombar.	Nas fêmeas 1/4 Hol. a musculatura superior forma um característico cupim. Nas fêmeas 3/8 Hol. a musculatura projeta-se acima da linha dorso-lombar. Nos animais 1/2 Hol. projeta-se harmoniosamente acima das espáduas, no mesmo nível da linha dorso-lombar, dando à região forma de cunha. Nos 3/4 e 7/8 Hol. é formada por ossatura e musculatura suave, dando à região forma de cunha característica. Nos machos a musculatura apresenta-se um pouco mais evidente.	

PADRÃO RACIAL PARA ENOUADRAMENTO NA CATEGORIA CCG
(1/4 HOL + 3/4 GIR, 3/8 HOL + 5/8 GIR, 1/2 HOL + 1/2 GIR, 3/4 HOL + 1/4 GIR E 7/8 HOL + 1/8 GIR)

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS COMUNS ENTRE AS COMPOSIÇÕES RACIAIS	DIFERENÇAS MORFOLÓGICAS ENCONTRADAS PARTICULARMENTE EM CADA COMPOSIÇÃO RACIAL	CARACTERÍSTICAS QUE DESCLASSIFICAM
3.5 - ESPÁDUAS	Moderadamente largas, bem aderidas ao corpo, ajustando-se suavemente ao tórax, costelas e garrote.		AÉREAS, MAL AJUSTADAS AO CORPO.
3.6 - COSTELAS	Largas e longas, oblíquas, bem arqueadas, afastadas entre si na parte superior.		
3.7 - DORSO E LOMBO	Reto, largo e forte, tendendo para horizontal, harmoniosamente ligado à garupa.		PRESENÇA DE LORDOSE, CIFOSE OU ESCOLIOSE.
3.8 - TÓRAX	Amplio e profundo, apresentando boa capacidade respiratória.		TÓRAX DEPRIMIDO. ACOLETADO.
3.9 - VENTRE	Desenvolvido, bem sustentado, demonstrando ampla capacidade digestiva.		
3.10 - UMBIGO	De tamanho característico para cada composição racial.	Nos animais 1/4 Hol. é bem evidente, proporcional ao tamanho do animal. Nos 3/8 Hol. e 1/2 Hol. é médio. Nos 3/4 Hol. é pouco evidente. Nos animais 7/8 Hol. é bem reduzido e discreto.	HÉRNIA UMBILICAL.
3.11 - ANCAS	Bem afastadas e no mesmo nível, quase da mesma altura da linha dorso-lombar, livre de excesso de gordura.		
3.12 - GARUPA	Proporcionalmente comprida e larga sem saliência ou depressão. Ísquios bem separados. Articulações coxofemorais bem afastadas. A inclinação no sentido fleo-ísqiuo aumenta conforme diminui a fração de sangue holandês.	Nos animais 1/4 Hol. é ligeiramente inclinada. Nos 3/8 Hol. apresenta-se ligeiramente inclinada tendendo para a horizontal. Nos animais 1/2 Hol. apresenta um desnível no sentido fleo-ísqiuo não acentuado. Nos animais 3/4 Hol. o nível tende para a horizontal, enquanto que nos 7/8 Hol. há uma visível horizontalidade no ângulo lateral da garupa.	OSSO SACRO DEMASIADAMENTE SALIENTE.
3.13 - CAUDA	Inserção harmoniosa.	Nos animais 1/4 Hol., 3/8 Hol. e 1/2 Hol. é achatada na base, longa e afilada ultrapassando os jarretes. Nos 3/4 Hol. também é achatada na base, mas de espessura média, terminando delicadamente com vassoura abundante. Nos 7/8 Hol. a inserção é suave e colocada ao nível dorsal, com a cauda delgada e vassoura abundante.	
4. MEMBROS			
4.1 - MEMBROS ANTERIORES	Comprimento médio, fortes, bem afastados e aprumados. Colocados em retângulo em relação aos posteriores. Canelas retas, ossatura forte e achatada.		APRUMOS DEFEITUOSOS, EXCESSIVAMENTE LONGOS OU CURTOS.

PADRÃO RACIAL PARA ENOUADRAMENTO NA CATEGORIA CCG
(1/4 HOL + 3/4 GIR, 3/8 HOL + 5/8 GIR, 1/2 HOL + 1/2 GIR, 3/4 HOL + 1/4 GIR E 7/8 HOL + 1/8 GIR)

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS COMUNS ENTRE AS COMPOSIÇÕES RACIAIS	DIFERENÇAS MORFOLÓGICAS ENCONTRADAS PARTICULARMENTE EM CADA COMPOSIÇÃO RACIAL	CARACTERÍSTICAS QUE DESCLASSIFICAM
4.2 - MEMBROS POSTERIORES	Comprimento médio, coxas e nádegas largas, jarretes fortes e secos. Vistos de trás, retos, bem apurados e bem afastados um do outro. Canelas retas, ossatura forte e achatada. Articulações fortes, mas não grosseiras.	Animais 1/4 Hol., 3/8 Hol. e 1/2 Hol. apresentam as nádegas com boa cobertura muscular. Nos 3/4 Hol. nádegas largas e longas, achatadas, retas atrás, com musculatura firme e sem convexidade lateral. Nos 7/8 Hol. as nádegas apresentam discreta musculatura, achatadas e retas atrás.	APRUMOS DEFEITUOSOS. EXCESSIVAMENTE LONGOS OU CURTOS, EM DESPROPORÇÃO AO CORPO.
4.3 - CASCOS	Médios, bem conformados e fortes. Não abertos. Talões altos.		
5. APARELHO MAMÁRIO			
5.1 - ÚBERE	Desenvolvido, bem balanceado e de boa capacidade. Bem inserido de conformidade com o número de lactações, não devendo seu plano inferior ultrapassar a linha do jarrete, com boa irrigação, de consistência macia e não fibrosa (carnudo), piso nivelado, quartos anteriores avançados para a frente e firmemente aderidos, quartos posteriores bem projetados para trás e para cima; ligamentos firmes sendo que visto de trás, o úbere deve apresentar visível o sulco do ligamento suspensor.	Nas fêmeas 1/4 e 3/8 Hol. o úbere é de volume médio, bem balanceado, bem inserido de conformidade com o número de lactações, não devendo seu plano inferior ultrapassar a linha do jarrete. Coberto por pele fina e sedosa.	PENDULOSO, EXCESSIVAMENTE FROUXO.
5.2 - TETAS	Íntegras, bem constituídas, simétricas, de comprimento e espessura média, bem separadas e corretamente implantadas em cada quarto do úbere.		EXCESSIVAMENTE GROSSAS, LONGAS OU PEQUENAS.
5.3 - VEIAS MAMÁRIAS	Desenvolvidas, sinuosas, ramificadas e de bom calibre.		
6. ÓRGÃOS GENITAIS			
6.1 - BOLSA ESCROTAL E TESTÍCULOS	Bolsa escrotal constituída por pele fina, flexível e bem pregueada na porção posterior do escroto. Testículos de desenvolvimento normal, simétricos e sem aderências. Tetas rudimentares bem separadas, mais ou menos no mesmo nível e bem situadas.		CRIPTORQUIDISMO, MONORQUIDISMO, HIPOPLASIA, HIPERPLASIA E ASSIMETRIAS ACENTUADAS.
6.2 - BAINHA E PREPÚCIO	Reduzida, proporcional ao desenvolvimento do animal. Prepúcio recolhido.		PREPÚCIO RELAXADO.
6.3 - VULVA	De conformação e desenvolvimento normal.	Nas fêmeas 1/4 Hol., 3/8 Hol. e 1/2 Hol. são de mucosa preta ou mesclada. Apresentam maior volume e estrias, sendo que nas 1/4 essa característica é bem evidente. Nas 3/4 Hol. podem apresentar mucosa preta, clara ou mesclada apresentando menor volume e menos estrias e nas 7/8 Hol. o volume da vulva é discreto, pouco pregueada.	ATROFIADA.

ANEXO IV - GLOSSÁRIO

ACARNEIRADO – Convexidade no chanfro (perfil da cabeça).

ARAÇÁ – Pelagem de fundo claro, vermelho ou castanho, com rajadas avermelhadas distribuídas irregularmente pelo corpo.

ASSIMÉTRICA – Que tem tamanho desigual. Quando nas regiões pares, uma é maior ou diferente da outra.

BARBELA – Região ímpar formada por pele que aí se mostra mais ou menos pendente, localizada no bordo inferior do pescoço, indo da ganacha até a base do peito. Dependendo da proporção de sangue zebuino do animal, pode ser mais desenvolvida e pregueada.

BARGADA – Descrição de uma particularidade de pelagem, constituída por qualquer mancha branca situada na região inferior do ventre do animal.

BATOQUE – Rudimento de chifre.

CALO – Sinal, com espessamento da pele, sem pelos e sem protuberância córnea, observado na região do crânio onde, normalmente, estariam inseridos os chifres.

CASTANHA – Pelagem composta por pelos vermelhos entremeada com pelos pretos, em diferentes tonalidades.

CHANFRO – Região ímpar da face anterior da cabeça, limitada superiormente pela fronte, lateralmente pelas bochechas, inferiormente pelas narinas. O chanfro juntamente com a fronte, determina o perfil da cabeça, que pode ser: retilíneo, côncavo ou convexo.

CIFOSE – Linha dorso lombar, com convexidade, arqueada.

CRIPTORQUIDISMO – Ausência dos testículos na bolsa escrotal, em virtude de sua retenção no abdômen ou no canal inguinal.

DESCORNADO – Diz-se do animal, cujos chifres foram retirados por meio físico, químico ou cirúrgico.

DESPIGMENTAÇÃO – Ausência total de coloração escura na pele, por falta de melanina. Ela pode ocorrer total ou parcialmente, no corpo do animal, se for total, diz-se que o animal é “albino”.

ESCOLIOSE – Desvio lateral da coluna vertebral.

ESTRELA – Particularidade de descrição da pelagem, caracterizando-se por qualquer mancha branca na região da cabeça do animal.

EXOFTÁLMICOS – Diz-se dos olhos, que ficam mais salientes, em relação à órbita ocular. Olhos “saltados”.

GARGANTILHA – Termo descritivo de particularidade da pelagem dos animais da raça Gir e Girolando, caracterizando-se por pequenas pintas brancas salpicadas, situadas na região da barbel e do pescoço do animal.

GARROTE – (cernelha ou cruz) Região ímpar situada entre o pescoço e o dorso, acima das espáduas. Nos machos esta região é sempre mais desenvolvida que nas fêmeas. Nas raças zebuínas, é sobre esta região que se assenta a giba (cupim), resultado do crescimento do músculo romboide.

GARUPA – Região ímpar de grande importância, situada entre o lombo e a cauda, acima das coxas, tendo como base anatômica o sacro e os coaxiais recobertos pelos músculos glúteos, psoas, ísquio-tibiais, e outros, que aí formam espessas massas musculares.

GAVIÃO – Dobra na ponta da orelha, em forma de vírgula.

GOTEIRA – Depressão alongada, no sentido longitudinal, observada na linha média do crânio, à altura da fronte, estendendo-se, às vezes, até a marrafa.

HIPERPLASIA TESTICULAR – Aumento acentuado de volume do testículo.

HIPOPLASIA TESTICULAR – Redução acentuada de volume do testículo.

INHATISMO – Maxilar inferior curto.

JARRETE – (garrão ou curvilhão) Região par, situada entre a perna e a canela, formadas anatomicamente pelas articulações metatarsianas e provida de ligamentos extremamente possantes. É uma região de grande importância, porque para ela, convergem as forças decorrentes do peso do corpo e do choque dos membros sobre o solo.

LÁBIO LEPORINO – Focinho partido, semelhante ao da lebre.

LEONINO – Maior desenvolvimento do anterior do animal, em desproporção ao seu posterior.

LORDOSE – Linha dorso lombar côncava, selada.

MAMONA – Termo convencionado para descrição da pelagem típica do Girolando, caracterizada por pequenas pintas brancas, castanhas ou pretas, salpicadas pelo corpo do animal, podendo variar conforme a proporção de cores em mamona de preto, preta mamona, mamona clara, castanha mamona ou mamona de castanho. Guarda a mesma correlação com a pelagem chita da raça Gir.

MARRAFA – Nome dado especialmente à parte superior da fronte. É o lugar onde se implantam os chifres.

MONORQUIDISMO – Presença de apenas um dos testículos, na bolsa escrotal. Roncolho.

MOURA – Pelagem constituída de pelos brancos e pretos, misturados em proporção variável, indo do claro ao escuro, conforme a predominância de pelos brancos ou pretos.

MOURA CLARA – Pelagem, na raça Gir, em que há predominância da cor branca, com cabeça e orelhas, totais ou parcialmente pretas.

MOURA DE VERMELHO – Pelagem, na raça Gir, em que há predominância da cor branca, com orelhas e cabeça, totais ou parcialmente, avermelhadas.

MOURA ESCURA – Pelagem, na raça Gir, em que há predominância da cor escura, com cabeça e orelhas, pretas.

NIMBURE – Saliência ou crista óssea saliente, de tamanho variável, no centro da testa, no osso frontal, que desce à parte inferior da fronte.

PENDULOSO – Semelhante ao pendulo, pendente. Diz-se do úbere alongado e caído.

PERFIL RETILÍNEO – Linha formada pela fronte plana, marrafa sem protuberância ou escavação pronunciada e chanfro reto, vista lateralmente na cabeça. Típico dos animais 5/8 Hol + 3/8 Gir e PS.

PLACA DE DESPIGMENTAÇÃO – Área despigmentada, formando mancha áspera e em relevo.

PRETA ACASTANHADA – Pelagem predominante preta com nuance de pelos vermelhos na parte superior ou inferior, nas extremidades, entre coxa, nos membros e costado.

PROGNATISMO – Acentuada projeção do maxilar inferior.

P.S. – Puro Sintético. Diz-se dos animais, produtos do acasalamento entre 5/8 Hol + 3/8 Gir.

RAJADA – Pelagem com combinação de rajas pretas ou castanhas, alternadas com rajas vermelhas, distribuídas irregularmente pelo corpo.

TIGRADA – Pelagem com listras paralelas vermelhas ou negras, sobre fundo claro ou escuro.

VULVA – Região ímpar, situada abaixo do ânus, entre as nádegas, constitui a abertura externa das vias genito-urinárias nas fêmeas.

APROVADO PELO MAPA EM 21/01/2021

Ofício nº 5/2021/DIRG/CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA Processo SEI 21028.011548/2020-07

CERTIFICADO DE REGISTRO GENEALÓGICO DE NASCIMENTO (CATEGORIA PS)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO
REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SOB Nº BR-59
SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DA RAÇA GIROLANDO

CERTIFICADO DE REGISTRO GENEALÓGICO

CATEGORIA: **PURO SINTÉTICO - PS** NOME DO ANIMAL: _____ SEXO: _____ IDENT. PART: _____ NÚMERO DE REGISTRO: _____

RAÇA: _____ CRUZAMENTO: _____ NOME DO CRIADOR: _____ NASCIMENTO: _____

NOME DO PROPRIETÁRIO: _____ NOME DA PROPRIEDADE: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____

GENEALOGIA PATERNA: _____ GENEALOGIA MATERNA: _____

G
GIROLANDO
REGISTRO GENEALÓGICO DE NASCIMENTO
PRAZO DE VALIDADE DO CERTIFICADO
XXXX/XXXX

FOTOGRAFIA DO ANIMAL

DATA DE EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO: _____

INSPECTOR E DATA DA INSPEÇÃO: _____ SUPERINTENDENTE DO SRGRG: _____

CODIGO DE BARRAS

CERTIFICADO DE REGISTRO GENEALÓGICO DEFINITIVO (CATEGORIA PS)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO
REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SOB Nº BR-59
SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DA RAÇA GIROLANDO

CERTIFICADO DE REGISTRO GENEALÓGICO

CATEGORIA: **PURO SINTÉTICO - PS** NOME DO ANIMAL: _____ SEXO: _____ IDENT. PART: _____ NÚMERO DE REGISTRO: _____

RAÇA: _____ CRUZAMENTO: _____ NOME DO CRIADOR: _____ NASCIMENTO: _____

NOME DO PROPRIETÁRIO: _____ NOME DA PROPRIEDADE: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____

GENEALOGIA PATERNA: _____ GENEALOGIA MATERNA: _____

G
GIROLANDO
REGISTRO GENEALÓGICO DEFINITIVO

FOTOGRAFIA DO ANIMAL

DATA DE EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO: _____

INSPECTOR E DATA DA INSPEÇÃO: _____ SUPERINTENDENTE DO SRGRG: _____

CODIGO DE BARRAS

CERTIFICADO DE CONTROLE DE GENEALOGIA DE NASCIMENTO (CATEGORIA CCG)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO
REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SOB Nº BR-59
SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DA RAÇA GIROLANDO

CERTIFICADO DE CONTROLE DE GENEALOGIA

CATEGORIA Animais Produtos de Cruzamento Sob Controle de Genealogia - CCG	NOME DO ANIMAL	SEXO	IDENT. PART.	NÚMERO DE CONTROLE	
COMPOSIÇÃO RACIAL	CRUZAMENTO	NOME DO CRIADOR		NASCIMENTO	
NOME DO PROPRIETÁRIO		NOME DA PROPRIEDADE		MUNICÍPIO	UF
GENEALOGIA PATERNA			GENEALOGIA MATERNA		
 GIROLANDO REGISTRO GENEALÓGICO DE NASCIMENTO PRAZO DE VALIDADE DO CERTIFICADO XXXXXXX					
FOTOGRAFIA DO ANIMAL					
DATA DE EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO					
INSPECTOR E DATA DA INSPEÇÃO:			SUPERINTENDENTE DO SRGRG		

CÓDIGO DE BARRAS

CERTIFICADO DE CONTROLE DE GENEALOGIA DEFINITIVO (CATEGORIA CCG)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO
REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SOB Nº BR-59
SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DA RAÇA GIROLANDO

CERTIFICADO DE CONTROLE DE GENEALOGIA

CATEGORIA Animais Produtos de Cruzamento Sob Controle de Genealogia - CCG	NOME DO ANIMAL	SEXO	IDENT. PART.	NÚMERO DE CONTROLE	
COMPOSIÇÃO RACIAL	CRUZAMENTO	NOME DO CRIADOR		NASCIMENTO	
NOME DO PROPRIETÁRIO		NOME DA PROPRIEDADE		MUNICÍPIO	UF
GENEALOGIA PATERNA			GENEALOGIA MATERNA		
 GIROLANDO CONTROLE DE GENEALOGIA DEFINITIVO					
FOTOGRAFIA DO ANIMAL					
DATA DE EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO					
INSPECTOR E DATA DA INSPEÇÃO:			SUPERINTENDENTE DO SRGRG		

CÓDIGO DE BARRAS

SELO DEFINITIVO DA CATEGORIA PS

REGISTRO GENEALÓGICO DEFINITIVO	
 GIROLANDO	
Nº 000.001	
Data Inspeção:	Inspetor:

SELO DEFINITIVO DA CATEGORIA CCG

CONTROLE DE GENEALOGIA DEFINITIVO	
 GIROLANDO	
Nº 000.001	
Data Inspeção:	Inspetor:

APROVADO

Ofício nº 5/2021/DIRG/CAE--

EM 21/01/2021

SEI 2021-011548/2020-07